



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 71/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 055.009.176/2015
Unidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual
Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 23/2016-SUBCI/CGDF, de 05/02/2016.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 15/02/2016 a 29/03/2016, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO FINANCEIRA

1.1 – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CARÁTER CONTINUADO.

Fato

A **Tabela I** abaixo mostra que de 2012 a 2014 aconteceram sucessivas contratações emergenciais para Registradores Eletrônicos de Infrações de Trânsito - REIT II e III no DETRAN/DF com as empresas SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., e com o Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL) que totalizaram R\$ 34.734.576,86 no período.

TABELA I – HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA REIT II E III

Nº dos Processos	Número do contrato/REITI	Nome e CNPJ do favorecido	Prazo de vigência	Valor estimativo mensal	Valor estimativo para 180 dias
055.037.466/2012	01/2012 REIT II	Sergel Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 20/12/2012	930.000,00	5.580.000,00
055.015.018/2013	01/2013 REIT II	Sergel Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 03/07/2013	930.000,00	5.580.000,00
055.000.575/2014	01/2014 REIT II	Sergel Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 31/01/2014	899.086,24	5.394.517,40
055.037.467/2012	02/2012 REIT III	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 20/12/2012	1.010.031,97	6.060.019,82
055.015.019/2013	02/2013 REIT III	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 08/07/2013	1.010.031,97	6.060.019,82
055.000.877/2014	02/2014 REIT III	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 31/01/2014	1.010.031,97	6.060.019,82
Valor total dos contratos emergenciais no período considerado					34.734.576,86

Fonte: Processos supra-citados

Essas sucessivas contratações emergenciais já foram objeto de questionamentos nos Relatórios de Auditoria nº 21/2014, 29/2014 e 10/2015 DISEG/CONAS/CONT/STC referentes aos exercícios de 2011 a 2013, respectivamente,



entretanto a prática de contínua contratação perdurou até o exercício de 2014.

Tais contratações emergenciais ocorreram também em diversos outros processos citados nos relatórios de Prestação de Contas de 2011, 2012 e 2013, constituindo-se, portanto, uma prática reiterada da administração no período considerado. Citamos abaixo trecho do Relatório de Auditoria nº 21/2014 referente a este ponto:

“(…) observou-se que o DETRAN/DF realiza contratos emergenciais desde 01/02/2008 (há aproximadamente 3 anos e 6 meses) e dispendeu aproximadamente o montante de R\$ 81.576.792,54 de gastos nas contratações diretas até 06/08/2011 (data de encerramento do último contrato emergencial).

Essa continuidade de contratações diretas, sem o devido procedimento licitatório, que ultrapassa o período de 180 dias, nada mais é do que sucessivas prorrogações de contratações emergenciais, o que afronta o princípio da legalidade, pois contraria o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, ainda, o DETRAN/DF descumpriu o disposto no Decreto Legislativo nº 1.341, de 2006, de 23/11/2006, que veda reiteradas contratações emergenciais:

Art. 1º A contratação em caráter emergencial de bens ou serviços pela Administração Pública do Distrito Federal não será admitida nos casos que tenham como finalidade prorrogar a execução de objeto de contrato firmado em regime de *caráter emergencial*.

O tema acima, também, é tratado no Decreto Distrital nº 29.674, de 05/11/2008, em especial, no seu artigo 1º e 2º, que

Art.1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular, (g.n).

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal regularizem a situação contratual de todos os serviços de natureza continuada e de fornecimento de bens, que ainda não tenham sido objeto de regular procedimento licitatório e de prévio empenho da despesa, inclusive de contratos encerrados em exercícios anteriores.(g.n.) (...)

A recomendação da Auditoria constante no item 2.2 do Relatório nº 29/2014 referente à PCA 2012 relacionada às sucessivas contratações emergenciais para “serviços de manutenção no sistema semaforico do DF” foi a seguinte:

“Cumprir as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, no sentido de não realizar contratações emergenciais além de 180 dias”

Além disso, o referido relatório apontou a possível causa e consequência para a realização continuada de contratações em caráter emergencial e registrou a falta de resposta do Gestor para esse fato, o que gerou a manutenção da recomendação exarada quando da



análise do Controle Interno, conforme transcrito abaixo:

“(…)

Causa

Não foram adotadas tempestivamente medidas administrativas para a implementação de procedimento licitatório.

Conseqüência

Manutenção de contrato emergencial com preços que não reflitam aqueles praticados no mercado com potencial ocorrência de prejuízo

Manifestação do Gestor

Não houve justificativa do gestor para o apontamento em comento.

Análise do Controle Interno

Em razão de não haver justificativa para o item a recomendação ficará mantida

(…)”

O Relatório de Auditoria PCA 2013 também identificou contratos emergenciais que perduraram por prazo superior a 180 dias no Processo nº 055.037.466/2012, Contrato Emergencial nº 01/2012 e no Processo nº 055.015.018/2013, Contrato Emergencial nº 01/2013. Foram feitas as seguintes recomendações relacionadas a este fato no item 2.5 do Relatório 10/2015 :

(…)

- a) Realizar gestões efetivas no planejamento das contratações, com a autuação de processos licitatórios em tempo hábil, com folga, para sua conclusão, mediante a elaboração de projetos básicos escoimados de vícios, adequando-se às exigências legais, para maior celeridade no processo de contratação, evitando a morosidade na realização do procedimento licitatório e realização das contratações emergenciais de forma reiteradas e irregulares;
 - b) instaurar procedimento de apuração e responsabilização disciplinar para apurar quem deu causa à realização de contratações emergenciais (Contratos 01/2012 e 01/2013 firmados com a SERGET) com as irregularidades apontadas.;
- (…)
- d) doravante, quando for firmar contratos emergenciais regulares, realizar estudos de modo que o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, conforme inc. III do art. 3º do Decreto nº 34.466, de 18/06/2013;

Também não houve manifestação específica do Gestor em relação às recomendações acima conforme podemos comprovar no Ofício nº 191/GAB de 18 de junho de 2015.

Na presente auditoria relativa à Prestação de Contas do exercício de 2014 constatou-se a continuidade destas contratações emergenciais por prazo superior aos 180 dias que determina a Lei nº 8666/93. Essas inconformidades foram encontradas nos processos nº 055.000.575/2014 e nº 055.000.877/2014.

A regularização dessas contratações emergenciais deveria ter sido concluída em dezembro de 2013 por meio dos processos nº 055.035.657/2012 para o REIT II e processo nº 055.035.655/2012 para o REIT III. Entretanto, tal regularização só ocorreu em 30



de julho de 2014 em relação ao REIT II por meio do Contrato nº 29/2014 e em 14 de novembro de 2014 em relação ao REIT III por meio do Contrato nº 36/2014.

Portanto, a demora da administração em licitar tempestivamente serviços continuados apontada nos relatórios de auditoria supracitados perdurou até o final do exercício de 2014.

É importante pontuar que nas Fls. 64 a 73 do Processo nº 055.000.877/2014, consta o Parecer nº 0026/2014/PROCAD - PGDF, que afirma, dentre outras coisas, a desídia do Diretor-Geral em dar prosseguimento a licitação:

(...)

o DETRAN justifica a presente contratação pela **desídia do Diretor-Geral** que, no período de 07/08/2013 a 25/10/2013 não deu prosseguimento a licitação (fl. 07 verso), a qual se encontra em fase de pesquisa de mercado (concluída em 19/12/2013). Silenciou, contudo, quanto a notícia sobre o tempo previsto para seu término.

Quanto ao fato de se tratar da **terceira contratação direta emergencial seguida**, observa-se que a lei veda expressamente a prorrogação, mas não a nova contratação que, como no caso em questão, estão embasadas razões diferentes das contratações anteriores.”

(...)

“Não compete a essa Casa manifestar-se sobre os o mérito da situação de emergência assim descrita pelo DETRAN, devendo a autoridade competente certificar-se dos fatos e suas consequências.” (...)

(Fls. 70 e 71 do processo 055.000.877/2014) **Negrito nosso.**

Quanto a esta última recomendação da PROCAD, a autoridade competente de fato se manifestou nos autos por meio do Despacho nº 383 da Direção Geral em exercício, solicitando abertura de Investigação Preliminar *“para apurar os motivos que levaram esta Autarquia a encaminhar a celebração de novo contrato emergencial, objeto do presente processo”* (fl. 100 do Processo nº 055.000.877/2014).

Atendendo a solicitação do Diretor Geral, foi instaurado processo de Investigação Preliminar nº 055.009.562/2014 por meio da Portaria nº89, de 31/03/2014, publicada no DODF nº 66, de 02/04/2014. O Relatório Final desta Comissão que realizou a Investigação Preliminar, Fls. 213 a 225 concluiu pela necessidade de abertura de Processo de Sindicância.

“(…) ficou evidenciada a existência de **indícios suficientes** de que os servidores provavelmente agiram de forma a promover o atraso na conclusão do processo licitatório para a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal (REIT-II - Pardal e REIT-III - Avanço de Sinal), o que resultou na necessidade de contratação emergencial para esses serviços “

(...)

Então, devido a **possível desídia administrativa dos servidores mencionados**, houve a possibilidade de não ter sido autorizada a contratação emergencial das empresas que realizariam os serviços de REIT-II - Pardal e REIT-III - Avanço de Sinal, o que implicaria enormes prejuízos à população e ao trânsito do Distrito



Federal.

Ante o exposto, esta Comissão SUGERE a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores (...) **(negrito nosso)**
(...)

A Comissão de Sindicância, por sua vez, concluiu seus trabalhos em 28 de setembro de 2015, Fls. 539 a 546, com parecer diverso daquele exarado pela Comissão de Investigação Preliminar, pois foi solicitado o arquivamento do processo.

Entretanto, decorridos **mais de cinco meses**, até a presente data, não houve manifestação da autoridade competente nos autos quanto ao acatamento ou não do relatório final da Comissão de Sindicância. Isto também mostra morosidade da Administração do DETRAN na apuração dos fatos.

A respeito desses contratos emergenciais também foi instaurada Tomada de Contas Especial – TCE, que foi incorporada a um processo já existente de apuração, o Processo nº 055.025.142/2014, a fim de atender a recomendação do Relatório de Auditoria nº 29/2014. Contudo, este processo de TCE também permanece inconcluso até a presente data.

Consta dos autos também que um Deputado Distrital, ao tomar conhecimento dessas irregularidades no âmbito do DETRAN-DF, entrou com uma Ação Popular junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, em fevereiro de 2014 questionando essas contratações emergenciais.

A sentença de condenação foi expedida em agosto de 2015, antes mesmo da conclusão do Processo de Sindicância interno, contra os Diretores-Gerais em exercício, na época em que esses contratos foram assinados, e contra os responsáveis pelas empresas. Esta sentença foi juntada ao Processo de sindicância nº 055.009.562/2014 nas fls. 555 a 570.

Resta comprovado que a morosidade e falta de planejamento resultaram em prejuízos para a Administração e afronta à lei de Licitações e Contratos Administrativos por permitir sucessivas contratações emergenciais por prazo superior a 180 dias.

Tal morosidade também foi observada, conforme demonstrado, pela falta manifestação da autoridade competente diante da conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância para apurar tais ocorrências e responsabilização dos que deram causa, bem como pela ausência de conclusão do processo de Tomada de Contas Especial relacionado a este fato.

Causas

- a) falta de planejamento e desídia administrativa; e
- b) morosidade na apuração dos fatos.



Consequências

- a) realização de sucessivas contratações emergenciais;
- b) má gestão dos recursos públicos com prejuízo ao Erário Distrital; e
- c) falta de responsabilização dos envolvidos **na esfera administrativa**.

Recomendações

- a) planejar as contratações de forma que os procedimentos licitatórios ocorram em tempo hábil para sua conclusão, mediante a elaboração de projetos básicos escoimados de vícios, adequando-se às exigências legais, evitando a realização das contratações emergenciais de forma reiteradas e irregulares;
- b) adotar medidas administrativas, para realizar com maior diligência e eficiência a apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos; e
- c) consignar no Processo nº 055.009.562/2014 parecer conclusivo da autoridade máxima do órgão em face ao Relatório Final da Comissão de Sindicância e demais documentos e recomendações ali existentes.

1.2 – FRAGILIDADES NA FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS POR PERMITIR PAGAMENTO INTEGRAL/MENSAL DE EQUIPAMENTOS/FAIXAS EM PERÍODOS NÃO UTILIZADOS.

Fato

Em análise aos Processos nº 055.000.575/2014 e nº 055.000.877/2014, referentes aos Registradores Eletrônicos de Infrações de Transito - REIT II e III, respectivamente, a equipe constatou irregularidades nos pagamentos. Foi verificado que alguns equipamentos ficaram sem utilização durante longos períodos e até meses, e mesmo assim foi realizado o pagamento integral por faixa ativa, correspondente ao valor “cheio” do mês, quando deveriam ter sido realizadas glosas relativas às faixas inativas e a equipamentos inoperantes. Entende-se que houve deficiência na fiscalização por parte do executor do contrato. Na **Tabela II** abaixo faz-se um resumo dos tempos de paralização das faixas entre fevereiro e julho de 2014 para os dois processos supra mencionados:

TABELA II – TEMPO DE PARALIZAÇÃO DAS FAIXAS ENTRE FEVEREIRO E JULHO DE 2014

REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE INFRAÇÕES - REIT											
PROCESSO 055.000.877/2014 REIT II (Contrato Nº 01/2014)		TEMPO DE PARALIZAÇÃO DA FAIXA PARA REIT II				PROCESSO 055.000.877/2014 REIT III (Contrato Nº 02/2014)		TEMPO DE PARALIZAÇÃO DA FAIXA PARA REIT III			
EQUIPAMENTO	FAIXA	Entre	Entre	Entre	Mais de	EQUIPAMENTO	FAIXA	Entre	Entre	Entre	Mais de



		25 e 59 dias	60 e 89 dias	90 e 120 dias	120 dias			25 e 59 dias	60 e 89 dias	90 e 120 dias	120 dias
RFD 072	1 a 3					RIS 082	1 a 3				
RFD 073	1 a 3					RIS 032	3				
RFD 059	1 e 2					RIS 132	2				
RFD 195	1 a 6					RIS 140	1 e 2				
RFD 060	1 e 2					RIS 035	3				
RFD 216	1 e 2					RIS 081	4 e 6				
RFD 114	1 e 2					RIS 120	1 a 3				
RFD 203	1 a 3					RIS 123	1 a 4				
RFD 180	1 a 3					RIS 052	1 a 3				
RFD 203	4 a 6					RIS 083	4 a 6				
RFD 032	1					RIS 115	4 a 6				
RFD 033	1					RIS 119	1 a 3				
RFD 162	1 e 2					RIS 143	2				
RFD 240	1 a 3					RIS 043	1 a 3				
RFD 153	1					RIS 045	1 a 2				
RFD 082	1					RIS 078	2				
RFD 083	1					RIS 094	1 e 2				
RFD 115	1 e 2					RIS 072	1 e 2				
A - Subtotal de faixas paralisadas nos períodos considerados		17	4	4	14	RIS 090	1 e 2				
						RIS 091	1				
						RIS 135	1 e 2				
						RIS 113	1 e 2				
						RIS 086	4 a 6				
						RIS 058	1				
						RIS 149	1 a 3				
						RIS 118	4 a 6				
						RIS 105	4 a 6				
						RIS 106	1 a 3				
						RIS 046	1 a 3				
						RIS 038	1 a 5				
						RIS 084	1 a 6				
						RIS 036	1 a 6				
						RIS 001	1 a 3				
						RIS 081	1 e 2				
						RIS 032	1				
						B - Subtotal de faixas paralisadas nos períodos considerados		48 faixas	19 faixas	9 faixas	8 faixas
TOTAL DE FAIXAS PARALISADAS $\Sigma (A + B)$								Entre 25 e 59 dias	Entre 60 e 89 dias	Entre 90 e 120 dias	Mais de 120 dias
								65	23	13	22

Fonte: Processos de pagamentos

Nas Tabelas III e IV, a seguir, são demonstrados os quantitativos dos equipamentos e faixas monitoradas, conforme previsto no Projeto Básico para REIT II e REIT III. Além disso, é demonstrado o valor mensal cobrado por cada faixa, conforme propostas de preços do Consórcio SDF para equipamentos ativos e inativos.

TABELA III – VALOR MENSAL COBRADO POR FAIXA PARA REIT II

Tipo de Equipamento	Qtde de Equipamentos incluindo 50 OCR	Qtde. faixas	Valor unitário mensal por faixa - R\$	Valor total estimativo mensal - R\$
Ativo	102	326	2.699,96	1.231.666,66
	50		6.748,94 (*)	
Inativo	--	--	880,00	--
Valor total estimativo mensal (R\$)				1.231.666,66

Obs. Referente a 50 equipamentos OCR

**TABELA IV – VALOR MENSAL COBRADO POR FAIXA PARA REIT III**

Tipo de Equipamento	Qtde de Equipamentos	Qtde. faixas	Valor unitário mensal por faixa R\$	Valor total estimativo mensal R\$
Ativo	135	371	2.722,4579	1.010.031,97
Inativo	--	--	641,69	--
Valor total estimativo mensal (R\$)				1.010.031,97

Nota-se que a previsão de pagamento do valor de R\$ 2.699,96 (REIT II) ou 2.722,46/mês (REIT III), que chamamos de valor “cheio” é para faixa ativa e não para faixas que não estão operando efetivamente.

Entretanto, foi constatado que mesmo equipamentos/faixas que permaneceram por até 4 meses sem atividade, por terem as vias paralisadas, foram pagas pelo valor “cheio”.

Entende-se que estes pagamentos indevidos ocorreram por falta de uma fiscalização efetiva que poderia ter sido exercida pelo executor com base na cláusula oitava dos Contratos n^{os} 01/2014 e 02/2014, fl. 205 do Processo n^o 055.000.575/2014 e fl. 191/192 do Processo n^o 055.000.877/2014, respectivamente:

“ (...)”

8.3. No curso da execução do contrato, verificada a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços, deverá o DETRAN-DF tomar as providências cabíveis para o realinhamento do objeto e dos valores contratuais.

8.3.1. Deverá o executor do Ajuste, por meio de Nota Técnica, se manifestar sobre a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços, solicitando à Diretoria de Engenharia do DETRAN-DF os encaminhamentos que julgar necessários.

(...)”

Houve falha, também, no Projeto Básico e na formalização do contrato por não prever cláusula específica que tornasse imediato o pagamento mínimo do aluguel do equipamento quando este não estivessem registrando ocorrências por motivo de serviços nas vias ou quaisquer outras ocorrências impeditivas alheias a vontade da empresa contratada (como por exemplo: obras de melhoria na pista, cabos rompidos por recapeamento do asfalto, falta de energia, aguardando reparar asfalto, faixa isolada pela Polícia Militar, faixa não monitorada, via interditada pelo DETRAN, etc) de forma a não onerar a Administração.

Contudo, mesmo sem estas cláusulas, isso não exige o executor do contrato de agir proativamente, solicitando desligamento dos equipamentos por meio de Nota Técnica, conforme preconizado no contrato, quando estes estiverem sendo subutilizados.

A fim de quantificar o montante do prejuízo devido a esta falta de ação por parte do executor do contrato, foram elaboradas tabelas que relacionam os equipamentos e faixas de equipamentos ativos, mas que nos períodos relacionados deveriam estar desativados para que a Administração pagasse um menor valor mensal.

As Tabelas constam nos **ANEXO I e II** deste Relatório referem-se ao REIT II e III, respectivamente. As tabelas contém uma amostragem dos equipamentos que estiveram paralisados por tempo suficiente para que a administração pagasse o valor mínimo de



R\$880,00 ou 641,69/mês e não o valor “cheio” do mês, por faixa. Nestas tabelas também estão descritos os motivos das paralizações, entre fevereiro de 2014 a julho de 2014, por equipamento/faixa, por causas alheias à vontade do Contratado, mas que deveriam ser comunicadas pelo executor do contrato ao Contratado por meio de Nota Técnica para que no período considerado o equipamento fosse inativado (conforme Relatório de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação).

Conforme demonstrado nas tabelas, essa falta de comunicação do executor do contrato com a empresa solicitando a desativação dos equipamentos nos períodos relacionados, resultou em pagamentos indevidos para a Administração em 2014 no valor de R\$ 345.401,18 para os Registradores Eletrônicos de Infração de Transito - REIT III e de R\$ 192.915,76 para os Registradores Eletrônicos de Infração de Transito - REIT II, totalizando um prejuízo para a Administração no valor de **R\$ 538.316,94** referente aos pagamentos dos equipamentos que deveriam estar desativados nos períodos considerados.

Ressalta-se que essas irregularidades foram verificadas por amostragem, devendo a Autarquia realizar levantamento minucioso dos tempos de paralisação não glosados, integralmente, em todos os equipamentos dos Contratos Emergenciais 02/2012, 02/2013 e 02/2014 firmados com o Consórcio SDF.

Além do exposto, verificou-se que nos relatórios de cada equipamento, “Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação” (alimentado e confeccionado pela DIREN/DETRAN no sistema SigDetran) não é detalhado as faixas que os compõe, sendo demonstradas apenas as faixas em que aconteceram paralizações no mês de referência, quando o ideal é demonstrar a operacionalização de todas as faixas e equipamentos, com ou sem paralisação, para dar clareza na situação operacional das faixas monitoradas.

Verificações semelhantes foram feitas no Relatório de Auditoria PCA nº 10/2015-SUBCI/CGDF.

Causas

- a) falha no Projeto Básico e na formalização do(s) contrato(s) Contrato(s) por não incluir cláusula prevendo as situações apontadas;
- b) falha na fiscalização da execução contratual.

Consequências

- a) pagamento por serviços não executados, haja vista que a previsão de pagamento do valor de R\$ 2.722,46 para REIT III e 2699,96 para REIT II é para faixa ativa e não para equipamentos sem uso efetivo pela Administração;
- b) prejuízo ao erário do Distrito Federal de **R\$ 538.316,94** considerando apenas o exercício de 2014.



Recomendações

a) efetuar o cálculo das glosas referentes aos pagamentos de todos os Contratos Emergenciais compreendidos entre 2012 e 2014 firmados com o Consórcio SDF, relacionados ao REIT II e REIT III, pois os cálculos aqui apresentados representam apenas uma amostra dos meses de fevereiro a julho de 2014;

b) caso não se logre êxito no procedimento de glosas, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF em vista do prejuízo apurado neste relatório e no Relatório de Auditoria nº 10/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF.

c) fazer constar nos próximos contratos para Registradores Eletrônicos de Infrações de Transito **cláusula que permita a glosa automática dos tempos de inatividade dos equipamentos/faixas** quando houver paralisação da faixa monitorada, por motivo de obras ou quaisquer outros motivos que perdurem por mais de 12 horas, até o limite cobrado para equipamento inativo.

d) nos futuros contratos desta natureza, o Detran-DF deverá, de forma contínua, inteirar-se, de antemão, por meio de ofícios, e-mails, ou qualquer outro documento oficial, junto aos diversos órgãos responsáveis por obras de melhorias nas vias do Distrito Federal (DER, NOVACAP, Secretaria de Obras, outros), de quais obras serão realizadas, afim de que o executor do contrato tome ações preventivas junto às empresas contratadas, solicitando desativação de equipamentos que estarão subutilizados durante tais obras;

e) doravante, nos relatórios de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação por equipamento/faixa, fazer constar campo para demonstrar a operacionalização de todas as faixas e equipamentos, na situação com e sem paralisação, para dar clareza na condição operacional das faixas monitoradas.

1.3 – DIVERSAS FRAGILIDADES NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A equipe de auditoria constatou que a fiscalização dos contratos referente aos processos relacionados na **Tabela V** é deficiente.

Observou-se que, em todos esses contratos, não é possível aferir se os quantitativos dos serviços cobrados pelas empresas contratadas são fidedignos. Existe uma atuação passiva por parte dos executores na fiscalização, pois os mesmos apenas atestam, homologam e ratificam os documentos de cobrança expedidos pelas empresas contratadas, sem nenhuma crítica formal e sem registro de quaisquer irregularidades, questionamentos e análise qualitativa dos serviços prestados.

TABELA V - RELAÇÃO DE PROCESSOS E SUAS FALHAS NA FISCALIZAÇÃO

PROCESSO	OBJETO	EMPRESA	VALOR DO	DEFICIÊNCIA
----------	--------	---------	----------	-------------



/CONTRATO		CONTRATADA	CONTRATO	ENCONTRADA NA FISCALIZAÇÃO
055.021.838/2008 Contrato nº 022/2012	Contratação de Serviço de Call Center	Vanerven Solution~Mariana Van Erven Santos – EPP - CNPJ nº 10.462.672/0001-72	R\$ 3.056.715,96	Fragilidade na aferição dos valores mensais cobrados pela contratada
055.029.097/2007 Contrato nº 29/2009	Locação de Equipamentos de Gerenciamento e controle de Velocidade de Operação Autônoma – Barreiras Eletrônicas	Consórcio Brasília Segura – constituído pelas empresas Lider Perkons S/A (40%) e Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda (60%) CNPJ nº 08646332/0001-02 e nº 01026798/0001-0	R\$ 31.269.470,40	Fragilidade na aferição dos valores mensais cobrados pela contratada
055.005.107/2014 Contrato nº 02/2014	Contratação de Agência de Publicidade	AV Comunicação e Marketing Ltda – CNPJ nº 01688354/0001-33	R\$ 17.492.394,00	Falta de registro no processo do(s) critério(s) utilizado(s) para inserção das campanhas nas mídias e fragilidade na aferição dos valores mensais cobrados pela contratada.

OBS.: Somente estes 3 contratos selecionados por amostragem totalizam R\$ 51.818.580,36 o que mostra a importância e materialidade e por conseguintes impõe um cuidados maior na indicação dos executores e no trabalho de fiscalização para evitar prejuízos ao erário.

Processo nº 055.021.838/2008 - Contratação de Serviço de Call Center (Empresa Vanervan Solutions)

Ao analisarmos o Processo de pagamento nº 055.021.838/2008, chama atenção a falta de atestado de execução e de relatórios circunstanciados emitido pelo executor de contrato, bem como a ausência de qualquer glosa nos pagamentos. Esta falta de atestado/relatório vai de encontro ao que determina o art. 44 e parágrafo único do Decreto 32.598/2010:

“Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra, o valor, sua localização e período de execução.”

O executor apenas ratifica as informações passadas pela contratada, sem qualquer crítica aos valores apresentados nos chamados “*Books Gerenciais*”, que nada mais são do que relatórios consolidados das atividades desenvolvidas no mês e extraídas de um sistema informatizado da contratada que consolida tais dados.

Em visita a sede da empresa, verificamos que existe uma equipe de profissionais de Tecnologia da Informação que atuam no suporte técnico e gerenciamento da empresa e não somente os atendentes do Call Center, enquanto que, por parte do GDF temos um executor de contrato que não tem o mesmo nível de qualificação técnica. Entendemos que essa fragilidade dificulta o trabalho do executor por não dispor de conhecimentos técnicos necessários para questionar os dados dos relatórios gerenciais, em face de sua complexidade.

A situação acima descrita não está em conformidade com o que preceitua o



parágrafo 3º do art. 41 do Decreto 32.753/2011:

“§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, **que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.**” (grifo nosso)

É necessário que o executor desse contrato tenha conhecimentos compatíveis com a complexidade do contrato e que faça contínua aferição, por amostragem, dos quantitativos cobrados pela contratada.

Processo nº 055.029.097/2007 - Locação de Equipamentos de Gerenciamento e controle de Velocidade de Operação Autônoma – Barreiras Eletrônicas (Consórcio Brasília Segura)

Foi identificada a mesma fragilidade nos processos de pagamento em que o executor apenas homologa os relatórios emitidos pelo contratado.

Além disso, não constam relatórios circunstanciados com detalhamento dos serviços prestados, mas apenas despachos mensais, resumidos, do executor, informando o valor que o fornecedor tem disponível no mês com base em planilha fornecida pelo próprio fornecedor.

Não há, portanto, uma avaliação qualitativa nem mesmo quantitativa dos serviços, contrariando, também, o item III-a do Decreto nº 32.598/98, de 15/12/2010, artigo 41, parágrafo 5º que diz:

(...)

“§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

I - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais **se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço** e Nota de Empenho,

II - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias,

III - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre.

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado,

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – Atestar a conclusão das etapas ajustadas.”

(...) (grifo nosso)

A consequência disto é o que já está descrito no item 1.4 deste relatório e nos Relatórios de Auditoria nº 29/2014 e 10/2015-DISEG/CONAS/CONT/STC nos pontos relacionados a esse processo de Locação de Equipamentos de Gerenciamento e controle de Velocidade de Operação Autônoma – Barreiras Eletrônicas: que a falta de ação por parte do executor resultou em prejuízos ao erário.

Processo nº 055.005.107/2014 - Contratação de Agência de Publicidade (AV Comunicação e Marketing Ltda.)



O problema que mais chama atenção nesse processo é a falta de registro nos autos do(s) critério(s) para a escolha das mídias e dos tempos de inserções das campanhas publicitárias.

Assim como nos outros dois processos acima, também neste, na análise do processo não é possível identificar um relatório circunstanciado que demonstre o trabalho realizado pelo executor do contrato na definição dos quantitativos de inserções e dos tempos das campanhas.

É importante que a informação de como se fixou os quantitativos por campanha veiculada esteja no processo, de maneira a se comprovar a participação da Administração em conjunto com a contratada. O controle dos custos de cada campanha deve estar sob a responsabilidade da Administração, até mesmo para que não se gaste muito em uma campanha em detrimento de outra, e este controle não está evidenciado no processo dando a transparecer que tudo é feito pela contratada.

Para todas as campanhas é produzido um documento emitido pelo Detran chamado de “Demanda de Publicidade” onde é feito um breve histórico, a justificativa da campanha, o(s) objetivo(s), conteúdo, estratégia e etc. Entretanto, os trâmites para definição dos quantitativos não estão registrados no processo, ficando a impressão de que o executor do contrato apenas atesta e homologa os relatórios finais de execução enviados pelas empresas para respaldar os pagamentos.

A comprovação de veiculação das campanhas também é frágil uma vez que não é feita pela Administração e sim pela própria contratada ou por auditoria subcontratada pela empresa de comunicação.

Ao ser questionado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 14/2016-DIRIN/SUBCI/CGDF sobre como é feito o controle/confirmação das inserções de peças publicitárias (campanhas) nas diversas mídias por parte do executor do contrato e como é aferida a duração e a quantidade de inserções, a resposta foi a seguinte:

“(…)

O controle e confirmação de inserções de peças publicitárias nas diversas mídias eram realizados conforme previsto na Lei de Publicidade. De acordo com o disposto na Lei nº 12.232, Capítulo III, Art. 15, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais de contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, os custos e as despesas de veiculação apresentados para pagamento foram atestados por este executor acompanhados da nota fiscal, da tabela de preços do veículo contratado, das autorizações de publicação correspondentes com a descrição dos descontos negociados, de declaração de execução sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com CPF, nome e assinatura do responsável pela declaração, além de relatório de checagem de veiculação fornecido por cada empresa, conforme constam no processo nº 055.012.755/2014.

Ainda, no caso de Tvs e Rádios, consta no processo de comprovação de veiculação o relatório de empresa independente contratada pela agência.

(…)”



Em relação às TVs e Rádios a comprovação de veiculação é feita por uma empresa de auditoria contratada pela própria Agência de Publicidade, no caso a AV Comunicação e Marketing.

Para que fosse mantido o princípio da independência seria de bom alvitre que essa auditoria fosse feita pela própria Administração ou por empresa de auditoria contratada diretamente pela Administração e não por empresa subcontratada mantendo assim maior imparcialidade com relação ao contratado. O princípio da independência do auditor estabelece, entre outras regras, que o auditor deve ser independente quanto ao:

“(…) interesse financeiro direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro indireto, compreendida a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos (…)” NBC P 1 – NORMAS PROFISSIONAIS DE AUDITOR INDEPENDENTE

Causas

- a) falta de qualificação/treinamento dos executores de contrato;
- b) possível negligência, imprudência ou imperícia por parte dos executores que não tomaram as providências necessárias para resguardar a Administração de prejuízos.

Consequências

- a) falta de relatórios circunstanciados dos serviços prestados que demonstrem que os valores cobrados e ratificados pelo executor estão corretos;
- b) possíveis prejuízos potenciais, ou a iminência de tais prejuízos ao erário, por falta de uma fiscalização efetiva e monitoramento dos serviços prestados.

Recomendações

- a) submeter os executores de contratos a treinamentos específicos;

I – Quanto ao contrato de Call Center:

- b) designar executor de contrato com nível de conhecimento compatível à complexidade da contratação em Tecnologia da Informação, para gerenciar o contrato de Call Center;
- c) o executor de contrato de Call Center deve apresentar, juntamente com os relatórios mensais fornecidos pela empresa, o seu próprio relatório circunstanciado que demonstre o trabalho de aferição dos quantitativos cobrados pela empresa contratada e parecer conclusivo sobre a qualidade dos serviços prestados.

II – Contrato para Barreiras Eletrônicas:



d) fazer constar nos próximos contratos relatórios mensais circunstanciados do executor evidenciando o trabalho de aferição dos serviços prestados e quantitativos cobrados pela contratada e não somente homologação de relatórios produzidos pela empresa;

III - Contrato de Agência de Publicidade:

e) registrar nos autos o(s) critério(s) para a escolha das mídias e dos quantitativos de inserções das campanhas publicitárias e sua duração bem como a participação da Administração nestas definições junto à Agência de Publicidade;

f) avaliar a viabilidade de contratação de empresa de auditoria para comprovação dos serviços de publicidade pelo próprio Governo do Distrito Federal;

1.4 – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BARREIRAS ELETRÔNICAS

1.4.1 FALTA DE GLOSAS NOS PAGAMENTOS OU GLOSA A MENOR

A equipe de auditoria verificou, por amostragem, no Processo de pagamento nº 055.002.283/2014, referente a contratação das Barreiras Eletrônicas, Consórcio PERKON-PANAVÍDEO, Contrato nº 029/2010, valor global de R\$ que nos meses de janeiro a abril de 2014 haviam equipamentos/faixas inoperantes mas que não foram feitas glosas ou foram feitas glosas a menor nas faturas pagas, resultando em prejuízos de R\$ 36.954,54 no período considerado.

As **Tabelas VI A IX** mostram os equipamentos, os tempos de paralização, o valor pago com glosa e o valor recalculado que deveria ter sido pago, bem como a prejuízo mensal em virtude da diferença apurada.

TABELA VI – DIFERENÇA QUE FALTOU SER GLOSADA NO MÊS DE JANEIRO/2014



COD PTO	Tipo de Equipamento	FAIXA	PERIODO EM QUE NÃO HOUVE FUNCIONAMENTO		DESCRIÇÃO DO PROBLEMA	Valor unitário mensal dividido por 30	Dias de Funcionamento cobrados na fatura	Valor total cobrado na fatura (A)	Dias de funcionamento que deveria ser considerado (recalculado)	Valor total que deveria ser cobrado (B)	Diferença a ser glosada (A - B)
			INICIO	FIM							
LDT002	P3	2	04/01 - 19:30	05/01 - 17:00	travamento temporário	449,27	29,94	13.471,26	29,85	13.410,71	60,55
LDT012	T2	1	31/12 - 23:45	19/01 - 09:00	arquivo corrompido realizar releitura	299,52	30	8.985,48	9,55	2.860,42	6.125,06
		2	31/12 - 23:45	19/01 - 09:00	arquivo corrompido realizar releitura						
LDT026	T2	1	05/01 - 11:45	07/01 - 11:15	Buraco no asfalto	299,52	30	8.985,48	29,25	8.760,96	224,52
LDT029	T2	1	31/12 - 08:45	01/01 - 20:45	travamento temporário	299,52	29,25	8.760,84	29,00	8.686,08	74,76
		2	31/12 - 08:45	01/01 - 20:45	travamento temporário						
LDT031	T2	1	15/01 - 12:30	16/01 - 15:30	travamento temporário	299,52	29,62	8871,66	29,38	8.798,40	73,26
		2	15/01 - 12:30	16/01 - 15:30	travamento temporário						
LDT039	T2	1	24/01 - 13:15	26/01 - 14:00	travamento temporário	299,52	29,35	8790,79	29,23	8.756,28	34,51
LDT040	T2	1	24/01 - 13:15	25/01 - 15:45	travamento temporário	299,52	29,62	8871,66	29,39	8802,89	68,77
		2	24/01 - 13:15	25/01 - 15:45	travamento temporário						
LDT057	T1	1	26/01 - 15:15	27/01 - 12:00	travamento temporário	149,76	29,87	4473,27	29,64	4.438,89	34,38
LDT059	T2	1	20/01 - 17:00	22/01 - 14:45	travamento temporário	299,52	28,83	8635,05	28,59	8563,2768	71,7732
		2	20/01 - 17:00	22/01 - 14:45	travamento temporário						
LDT075	T2	1	22/01 - 15:45	23/01 - 15:45	travamento temporário	299,52	29,75	8910,6	29,5	8835,84	74,76
		2	22/01 - 15:45	23/01 - 15:45	travamento temporário						
LDT081	T2	1	23/01 - 16:00	25/01 - 11:15	Obras na pista	299,52	30	8985,48	29,36	8.793,91	191,57
LDT103	T2	1	11/01 - 17:30	12/01 - 11:45	travamento temporário	299,52	28,54	8548,19	27,79	8323,6608	224,5292
			14/01 - 13:45	16/01 - 12:15	travamento temporário						
			22/01 - 16:45	23/01 - 17:00	travamento temporário						
		2	11/01 - 17:30	12/01 - 11:45	travamento temporário						
			14/01 - 13:45	16/01 - 12:15	travamento temporário						
			22/01 - 16:45	23/01 - 17:00	travamento temporário						
LDT112	T2	1	05/01 - 18:30	07/01 - 14:00	travamento temporário	299,52	28,92	8662	28,67	8587,2384	74,7616
		2	05/01 - 18:30	07/01 - 14:00	travamento temporário						
GLOSA COMPLEMENTAR QUE DEVERIA TER SIDO ABATIDA DA FATURA DO MÊS DE JANEIRO											7.333,21

Obs.: Foi considerado em janeiro limite de tolerância de 18 horas quando o correto deveria ser de 12 horas.

TABELA VII – DIFERENÇA QUE FALTOU SER GLOSADA NO MÊS DE FEVEREIRO/2014

COD PTO	Tipo de Equipamento	FAIXA	PERIODO EM QUE NÃO HOUVE FUNCIONAMENTO		DESCRIÇÃO DO PROBLEMA	Valor unitário mensal dividido por 30	Dias de Funcionamento cobrados na fatura	Valor total cobrado na fatura (A)	Dias de funcionamento que deveria ser considerado (recalculado)	Valor total que deveria ser cobrado (B)	Diferença a ser glosada (A - B)
			INICIO	FIM							
LDT013	P3	1	05/02 - 11:00	14/02 - 09:00	Obras na pista	449,27	30	13.478,22	24,28	10.906,78	2.571,44
		2	05/02 - 10:45	11/02 - 16:15							
		3	05/02 - 10:45	11/02 - 15:45							
LDT030	T2	1	01/02 - 16:45	02/02 - 09:00	Obras na pista	299,52	29,83	8.985,48	28,68	8.589,24	396,24
			11/02 - 16:45	15:02 - 11:45							
LDT045	T2	1	12/02 - 08:15	01/03 - 00:00	Obras na pista	299,52	30	8.985,48	20,98	6.283,93	2.701,55
		2	26/02 - 14:30	01/03 - 00:00							
LDT068	T2	1	18/02 - 01:15	26/02 - 11:15	Obras na pista	299,52	30	8985,48	26,04	7.799,50	1.185,98
LDT088	T2	1	06/02 - 09:30	14/02 - 16:15	Obras na pista	299,52	30	8985,48	22,21	6.652,34	2.333,14
		2	06/02 - 09:15	14/02 - 16:30							
LDT090	P3	3	31/01 - 12:00	28/02 - 18:00	Desvio da faixa ao contrário devido a erosão	449,27	30	13478,22	20,75	9322,35	4.155,87
LDT097	T2	1	26/02 - 09:00	01/03 - 00:00	Obras na pista	299,52	30	8985,48	28,935	8.666,61	318,87
LDT098	T2	1	14/02 - 10:00	25/02 - 11:00	Obras na pista	299,52	30	8985,48	24,73	7407,1296	1.578,35
GLOSA COMPLEMENTAR QUE DEVERIA TER SIDO ABATIDA DA FATURA DO MÊS DE FEVEREIRO											15.241,44

**TABELA VIII – DIFERENÇA QUE FALTOU SER GLOSADA NO MÊS DE MARÇO/2014**

COD PTO	Tipo de Equipamento	FAIXA	PERÍODO EM QUE NÃO HOUE FUNCIONAMENTO		DESCRIÇÃO DO PROBLEMA	Valor unitário mensal dividido por 30	Dias de Funcionamento cobrados na fatura	Valor total cobrado na fatura (A)	Dias de funcionamento que deveria ser considerado (recalculado)	Valor total que deveria ser cobrado (B)	Diferença a ser glosada (A - B)
			INICIO	FIM							
LDT011	T2	1	25/03 - 13:45	01/04 - 00:00	Obras na pista	299,52	30	8.985,48	27,04	8.099,02	886,46
LDT045	T2	1	28/02 - 12:00	05/03 - 10:45	Obras na pista	299,52	30	8.985,48	27,76	8.314,68	670,80
		2	28/02 - 12:00	05/03 - 10:45							
LDT090	P3	3	28/02 - 12:00	31/03 - 05:00	Desvio da faixa ao contrário devido a erosão	299,52	30	8985,48	19,93	5.969,43	3.016,05
LDT097	T2	1	28/02 - 12:00	07/03 - 15:15	Obras na pista	299,52	30	8985,48	26,68	7.989,70	995,78
		2	28/02 - 12:00	07/03 - 15:30							
LDT111	T2	1	05/03 - 13:15	08/03 - 11:00	Obras na pista	299,52	30	8985,48	27,54	8248,78	736,70
		2	05/03 - 13:15	08/03 - 11:00							
GLOSA COMPLEMENTAR QUE DEVERIA TER SIDO ABATIDA DA FATURA DO MÊS DE MARÇO											6.305,79

TABELA IX – DIFERENÇA QUE FALTOU SER GLOSADA NO MÊS DE ABRIL/2014

COD PTO	Tipo de Equipamento	FAIXA	PERÍODO EM QUE NÃO HOUE FUNCIONAMENTO		DESCRIÇÃO DO PROBLEMA	Valor unitário mensal dividido por 30	Dias de Funcionamento cobrados na fatura	Valor total cobrado na fatura (A)	Dias de funcionamento que deveria ser considerado (recalculado)	Valor total que deveria ser cobrado (B)	Diferença a ser glosada (A - B)
			INICIO	FIM							
LDT043	T2	1	12/04 - 13:30	17/04 - 13:00	Obras na pista	299,52	30	8.985,48	26,50	7.937,28	1.048,20
		2	14/04 - 12:45	17/04 - 13:15							
LDT044	T2	1	28/02 - 12:00	05/03 - 10:45	Obras na pista	299,52	30	8.985,48	22,71	6.801,60	2.183,88
		2	28/02 - 12:00	05/03 - 10:45							
LDT066	T2	1	20/04 - 23:45	22/04 - 08:00	Realizar releitura dos arquivos	299,52	30	8985,48	29,33	8.785,92	199,56
		2	20/04 - 23:45	22/04 - 08:00							
LDT077	T2	1	23/04 - 15:45	24/04 - 16:30	Realizar releitura dos arquivos	299,52	30	8985,48	29,50	8.835,84	149,64
		2	23/04 - 15:45	24/04 - 16:00							
LDT090	P3	1	05/03 - 13:15	08/03 - 11:00	Desvio da Faixa ao Contrário devido a Erosão	449,27	30	13478,22	20	8985,40	4.492,82
		2	05/03 - 13:15	08/03 - 11:00							
LDT105	T2	1	13/04 - 16:00	14/04 - 08:00	Realizar releitura dos arquivos	299,52	30	8985,48	27,58	8261,76	723,72
		2	13/04 - 16:00	14/04 - 08:00							
LDT114	T2	1	29/04 - 14:45	01/05 - 00:00	Obras na pista	299,52	30	8985,48	29,19	8742,24	243,24
		2	29/04 - 18:00	01/05 - 00:00							
LDT136	P3	1	23/04 - 09:30	01/05 - 00:00	Realizar releitura dos arquivos	449,27	29,68	13334,45	27,67	12429,80	904,65
LDT137	P3	2	27/04 - 15:45	01/05 - 00:00	Realizar releitura dos arquivos	449,27	8	3594,19	6,50	2920,26	673,94
		3	27/04 - 15:45	01/05 - 00:00							
GLOSA COMPLEMENTAR QUE DEVERIA TER SIDO ABATIDA DA FATURA DO MÊS DE ABRIL											8.074,10

É importante ressaltar que o valor total de R\$ 36.954,54 refere-se ao somatório das glosas complementares que deveriam ter sido abatidas das faturas dos meses de janeiro a abril de 2014 sendo, portanto, necessário apurar o prejuízo total incluindo-se os demais meses de vigência deste contrato.

Causa

- a) falha na fiscalização da execução contratual e;
- b) negligência ou imperícia na conferência dos documentos para pagamento apresentados pela contratada.

Consequências



a) pagamento por equipamentos/faixas inoperantes sem uso efetivo pela Administração;

b) prejuízo ao erário do Distrito Federal apurado em **R\$ 36.954,54** referentes aos meses de janeiro a abril de 2014, podendo este valor ser maior ainda se recalculadas as diferenças das glosas dos demais meses.

Recomendações

a) refazer os cálculos das glosas referentes aos pagamentos de todos os meses relacionados ao Contrato nº 029/2010 das Barreiras Eletrônicas, Consórcio PERKON-PANAVÍDEO, pois os cálculos aqui apresentados representam apenas uma amostra dos meses de janeiro a abril de 2014;

b) instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF em vista do prejuízo apurado.

c) fazer contar, doravante, nos relatórios de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação por equipamento/faixa, campo para demonstrar a operacionalização de todas as faixas e equipamentos, na situação com e sem paralisação, para dar clareza na condição operacional das faixas monitoradas.

1.4.2 SUPERESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PARA ESTIMAR O VALOR DE CONTRATAÇÃO E OUTROS PREJUÍZOS DECORRENTES.

Fato

Conforme já observado no ponto 2.7 do Relatório de Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas nº 10/2015 referente ao exercício de 2013 desta Autarquia, foi verificada superestimativa de preço médio para contratação a que se refere o Processo nº 055.029.097/2007. Trata-se de irregularidade continuada, pois o fato em análise perdurou no exercício de 2014.

Abaixo transcrevemos trechos das constatações realizadas pela equipe de Auditoria e em seguida a resposta do Gestor a estas constatações:

“ (...) O processo nº 055.029.097/2007 trata de licitação na modalidade de Concorrência (nº 001/2008 CPL - DETRAN), tipo técnica e preço, com regime de execução de empreitada global, por preço unitário mensal, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento de tráfego constituído de sistema integrado e informatizado de controle eletrônico para fiscalização de velocidade e registro de



dados volumétricos em vias urbanas do Distrito Federal, com fornecimento dos respectivos relatórios individuais por equipamento/ponto (faixas monitoradas), com a emissão das notificações de autuação e de penalidade e de serviços de registro, tabulação e processamento de dados de contagem de veículos nas vias, utilizando instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma do tipo Barreiras Eletrônicas, para um total de 232 faixas em 60 pontos.

(...)

Constatou-se no processo em epígrafe que houve irregularidades na elaboração de planilha para estimativa de valores no projeto básico, com o uso de valores incorretos, resultando em contratação de serviços com preços superestimados.

Nesse sentido, foram utilizadas 3 propostas de preços enviadas pelas empresas Perkons S.A., Data Traffic S.A. (CNPJ:01.175.068/0001-74) e Engebrás S/A (CNPJ:71.590.426/0001-90), conforme o quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	PERKONS (R\$)	DATA TRAFFIC (R\$)	ENGEBRAS (R\$)
A- EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO	1.908.778,50	1.909.040,07	2.302.990,91
B - ENCARGOS SOCIAIS	2.377.599,98	2.377.599,98	2.456.182,23
Taxa sobre o item "A": PERKONS/DATA TRAFFIC (97,5%). ENGEBRÁS (85,5%)	1.861.059,04	1.861.059,04	1.969.057,23
Vale transporte	185.380,00	185.380,00	176.355,00
Vale refeição	331.160,94	331.160,94	310.770,00
C – CUSTOS ADMINISTRATIVOS OVER HEAD			
Taxa sobre o item "A" (Perkons e Data Traffic 50,00%); (Engebrás 55%)	954.389,25	954.389,25	1.266.645,00
D – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	16.159.376,25	16.159.376,25	17.466.759,30
E – SERVIÇOS GRÁFICOS	231.000,00	231.000,00	172.000,00
F – INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS	1.294.560,00	1.294.560,00	1.134.140,00
SOMA (A+B+C+D+E)	22.925.703,98	22.925.965,56	24.798.717,44
G – REMUNERAÇÃO DE ESCRITÓRIOS			
Taxa sobre os itens (A+B+C+E+F) 12%; (Engebrás 12,5%)	2.751.084,48	2.751.345,58	3.099.839,68
SOMA (A+B+C+D+E+F+G)	25.676.788,45	25.677.050,03	27.898.557,12
H – DESPESAS FISCAIS			
Taxa sobre os itens (A+B+C+D+E+F+G) 13,65%	3.504.881,62	3.505.143,20	3.808.153,05
SUB-TOTAL	3.504.881,62	3.505.143,20	3.808.153,05
I – CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	29.181.670,08	29.182.454,82	31.706.710,17
J – CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS (Monitoramento de 232 faixas contidas em 60 pontos)	972.722,34	1.154.780,00	1.056.890,34
K – CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR FAIXA	4.192,77	4.977,50	4536,01
CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS CORRIGIDO	972.722,34	972.748,49	1.056.890,34
CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR FAIXA CORRIGIDO	4.192,77	4.192,88	4.536,01

Evidenciou-se que os valores utilizados pela Perkons S.A. e pela Data Traffic S.A. foram os mesmos com exceção do item A - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO, com diferença de R\$ 261,57 a maior apresentado pela segunda empresa. Além disso, os valores apresentados pela Data Traffic nos itens J - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS e K – CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR FAIXAS, **respectivamente R\$ 1.154.780,00 e R\$ 4.977,50, estão errados**, representando um aumento de 18,7% em relação ao **valor correto de R\$ 972.748,49 para o custo total de serviço por mês e R\$ 4.192,88** do custo mensal por faixa.

(...)” **(negrito nosso)**

A auditoria concluiu que:

“O DETRAN/DF **utilizou para balizar a contratação o valor com erro de cálculo na obtenção do valor médio de serviço.** Com isso, o valor médio para o custo de serviço mensal por faixa utilizado foi de R\$ 4.586,84 quando o valor correto seria de R\$ 4.313,74. Assim há uma diferença de 6,33% que representa um acréscimo de R\$ 1.900.804,32 no valor global proposto pelo Projeto Básico por 30 meses, conforme



quadro a seguir:
(...)"

Se corrigirmos o cálculo do valor médio do último parágrafo acima, encontramos que a média é **ainda menor: R\$ 4.307,22**, portanto, seguindo o mesmo raciocínio, a diferença em termos percentuais é **ainda maior**, ou seja, de **6,48% que representaria um acréscimo de R\$ 2.575.715,52** no valor global proposto pelo Projeto Básico por 30 meses, conforme **Tabela X** abaixo:

TABELA X – PREJUÍZO PELA UTILIZAÇÃO DE PREÇO MÉDIO ERRADO

Descrição dos itens	Valor do Contrato 29/2009 (R\$) (A)	Valor corrigido do Projeto Básico (Relatório de Auditoria nº 10/2015) (R\$) (B)	Valor corrigido do Projeto Básico (R\$) (C) (*)	Valor que deveria ter sido contratado aplicando-se o mesmo desconto de 2,1% sobre o Valor corrigido do Projeto Básico (R\$) (D)
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (para 30 meses)	31.269.468,00	30.023.630,40	29.978.251,20	29.348.719,20
CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS	1.042.315,60	1.000.787,68	999.275,04	978.290,64
CUSTO DOS SERVIÇOS POR MÊS POR FAIXAS (MÉDIA DOS TRÊS VALORES PESQUISADOS)	4.492,74	4.313,74	4.307,22	4.216,77
DIFERENÇA APURADA EM RELAÇÃO AO PROJETO BÁSICO (VALOR PARA 30 MESES) = DIFERENÇA ENTRE O TOTAL DE A-C				2.575.715,52
DIFERENÇA APURADA EM RELAÇÃO AO PROJETO BÁSICO CORRIGIDO QUANDO APLICADO O PERCENTUAL DE 2,1% CONCEDIDO PELA PERKINS SOBRE O VALOR ESTIMADO COM ERRO QUE BALIZOU A CONTRATAÇÃO (VALOR PARA 30 MESES) = DIFERENÇA ENTRE O TOTAL DE A - D				1.920.748,80

(*) Cálculo do item "C" refeito pois, a média dos custos dos serviços faixa/mês, é R\$ 4307,22:

$$\frac{4192,77 + 4.192,88 + 4.536,01}{3} = 4.307,22$$

O que daria um prejuízo ao erário de R\$ 1.920.748,80, ou seja, superior aquele apontado no Relatório de Auditoria 10/2015 que foi de R\$ 1.876.334,00

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRIN/SUBCI/CGDF de 15/02/2016 quanto a este fato identificado no item 2.7 do Relatório de Auditoria Preliminar nº 29 (que resultou no Relatório Final nº 10/2015), e novamente confirmado por esta equipe, a Direção Geral informou por meio do Memorando nº 14/2016-DIRAG, anexando o Ofício nº 191/GAB de 18/06/2015 da seguinte forma:

“Com relação ao Processo nº 055.029.097/2007 – Consórcio Brasília Segura (Perkons e Panavídeo), o Detran/DF entende que o processo está correto, tendo em vista que na estimativa de preços foram utilizadas 03 (três) propostas para composição dos custos, **mesmo havendo um erro na composição dos preços na planilha, o valor obtido foi utilizado apenas como premissa, tanto que o certame ocorreu e o valor contratado ficou abaixo da estimativa.**

Com relação às recomendações, o Detran/DF irá solicitar à sua Procuradoria Jurídica uma análise do Processo de Licitação Concorrência 001/2008 e, caso seja constatada alguma irregularidade, serão tomadas as providências cabíveis, conforme legislação vigente.” **(grifo nosso)**



Apesar da justificativa da Administração de que a contratação se deu por um valor abaixo do estimado (erroneamente), caso tivesse sido contratado por um valor abaixo do verdadeiro valor estimado a administração não teria desembolsado, a mais, a quantia de **R\$ 1.920.748,80**.

Agrava-se o prejuízo acima ao fato de que existiram aditivos e reajustes posteriores calculados sobre o valor (erroneamente) contratado, o que aumenta consideravelmente o prejuízo da Administração. Citamos, por exemplo:

- A prorrogação do contrato por mais 30 meses. O que por si só dobra o prejuízo acima apurado;
- O 3º Termo Aditivo ao Contrato assinado em 20/11/2013, fl. 5.465, acrescentou 53 (cinquenta e três) faixas controladas que representam um acréscimo de **22,84%** (vinte e dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) da quantidade original. O valor mensal atualizado do Contrato passou a ser de **R\$ 1.217.532,54** (um milhão, duzentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);
- Com o 4º Termo Aditivo, Aditamento nº 65/2014, em caráter excepcional, foi prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses a contar de 16/09/2014, ou seja, até 15/09/2015; e reajustado os valores, passando o valor mensal estimativo do Ajuste a ser da ordem de R\$ 1.413.862,29 referindo-se aos períodos aquisitivos contados a partir da prorrogação do contrato realizada em 2012.

Portanto, considerando que este contrato se estendeu por 72 meses, podemos afirmar que a falha inicial na pesquisa de preços fez a Administração pagar a mais **R\$ 4.609.797,12**, pelos motivos já explicitados. Neste cálculo não estão considerados os reajustes e acréscimos de faixas controladas o que elevaria ainda mais este prejuízo.

Causas

- a) erro na elaboração da planilha de preços para a estimativa de valores para contratação;
- b) negligência, imprudência ou imperícia na licitação.

Consequências

- a) utilização de valor estimado para contratação acima do pesquisado no Projeto Básico, com efetiva contratação de serviços em preço superior ao valor real de pesquisa de mercado.
- b) prejuízo ao erário de pelo menos R\$ 4.609.797,12, pois neste valor não estão considerados os reajustes e acréscimos de faixas controladas durante a vigência do



contrato o que pode aumentar ainda mais o prejuízo.

Recomendações

a) providenciar a instauração de procedimento apuratório para responsabilização pelo erro na estimativa de valores superiores aos devidos para a contratação dos serviços, que levou a contratar preços superestimados em relação à correta média das cotações de preços realizada.

b) instaurar, caso ainda não instaurada, Tomada de Contas Especial visando recuperar a diferença de valores pagos em virtude do erro de cálculo, em relação ao preço usado como referência para a contratação e recalcular os prejuízos apontados incluindo os reajustes de acréscimos;

1.4.3 - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO DIRETOR-GERAL PARA SUPRESSÃO DE 24,56% DO VALOR DO CONTRATO.

Fato

Consta na fl. 4.901 do processo um despacho do Diretor-Geral, datado de 01/10/2010 e direcionada à DIRAF e em seguida a PROJUR, solicitando a confecção de Termo Aditivo de Supressão do contrato no percentual de **24,56%**.

Esta solicitação de supressão não foi cumprida embora esteja fartamente embasada e registrada em vários despachos e documentos do processo (fls. 4.877 a 4.881, 4.885 a 4.889, 4.895 a 4.890, 4.902, 4.913, 4.921, 4.922, 4.928), tendo sido totalmente desconsiderada, constituindo-se isso mais uma grave irregularidade que acarretou mais prejuízo para a Administração além daqueles já citados.

Nas fls. 4.921/4.922 a Gerencia de Engenharia informa, em despacho para a DIRAF, no dia 19/05/2011, o seguinte:

“A Diraf, informamos que não houve a supressão do contrato nº 29/2009, embora esteja solicitado e autorizado pelo Diretor Geral da época na folha 4901. Informo que este executor **não tomou conhecimento da citada supressão**, no entanto continuou acompanhando o contrato conforme faturas atestadas. (...) **(negrito nosso)**”

Como se pode notar esta é mais uma falha na execução desse contrato e uma desídia e desobediência administrativa (pois os documentos referentes à solicitação para supressão já constavam do processo, na época do despacho supra). Portanto, não é aceitável a justificativa acima mencionada do executor do contrato.

Esta irregularidade já tinha sido apontada no ponto 2.6 do Relatório nº 21/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC conforme transcrito abaixo:



“2.6 - INOBSERVÂNCIA DE DETERMINAÇÃO DO DIRETOR-GERAL PODENDO TER RESULTADO EM PREJUÍZO

(...)

A Diretoria de Segurança no Trânsito, por meio do Parecer Administrativo nº 02/2010 - DIRSET, de 28/09/2010, apresenta proposição de redução do contrato com a retirada de equipamentos, levando em consideração a o impacto das barreiras na redução dos acidentes e na possibilidade de substituição por pardais ou semáforos ou mesmo adequação da sinalização. **A medida sugerida implica na redução de 26 equipamentos das 112 barreiras existentes, sendo que num primeiro momento, pertencentes ao Grupo I, seriam retiradas 14 barreiras eletrônicas, correspondendo a 29 faixas, representando 12,5% do total das 232 faixas.** Numa segunda etapa, pertencentes ao Grupo II, seriam retiradas outras 12 barreiras eletrônicas representando 28 faixas, correspondendo a 12,069% das 232 faixas. As demais barreiras classificadas como Grupo III são aquelas que comprovaram eficiência e devem permanecer ativas (fls. 4895-4899).

O Diretor do DETRAN, em 28/09/2010, aprova o Parecer Administrativo nº 02/2010 sobre a redução do valor contratado e encaminha para a PROJUR para a adoção das medidas inerentes ao Termo Aditivo de Supressão (fl. 4900).

A Diretora Administrativa e Financeira, em 05/05/2011, solicita esclarecimento ao executor do contrato sobre a redução do objeto do Contrato, conforme determinação do Diretor-Geral de 28/09/2010 (fl. 4913).

O Executor, por meio de Despacho de 19/05/2011, informa que não houve supressão do Contrato nº 29/2009 e que ele, o executor, não havia tomado conhecimento da supressão e que continuava a acompanhar o contrato, conforme faturas atestadas (fl. 4921).

Por meio do Despacho nº 740, de 16/02/2012, o Diretor-Geral do DETRAN determina que (fl. 4969):

a) A comissão designada por ele promova estudo técnico para avaliar a supressão do contrato e sobre a viabilidade econômica de renovação do Contrato;

b) A Corregedoria instaure Sindicância para apurar descumprimento funcional ou infração disciplinar quanto ao desaparecimento de três volumes do processo e também quanto a não supressão parcial do contrato, determinada pelo Diretor-Geral em 28/09/2010, acostada à fl. 4901.

A Comissão designada apresentou Estudo Técnico sobre as barreiras eletrônicas, datado de 07/03/2012, composto de relatório e dois anexos que subsidiaram as conclusões da Comissão quanto a retirada de aparelhos constantes do Grupo I (fls. 4970- 5035):

a) 5 barreiras poderão ser retirados de imediato;

b) 5 barreiras poderão ser substituídos por pardais (menor preço que a barreira);

c) 4 barreiras poderão ser retiradas com a implantação de sinalização;

d) 12 barreiras do Grupo II não poderão ser retiradas, pois dependem de medidas adicionais ainda não realizadas, como o procedimento licitatório para instalação de semáforos;

e) 86 barreiras do grupo III devem permanecer com base nas análises técnicas do DETRAN.

Para verificar se a Autarquia havia instaurado procedimento correicional determinado pelo Diretor-Geral do DETRAN, por meio do Despacho nº 740/2012, a equipe de Auditoria, em 18/07/2012, encaminhou a SA nº 09/2012 solicitando esclarecimentos.

Em resposta, em 19/07/2012, a Unidade informou que foi instaurado o Processo de Sindicância nº 055.006.022/2012, por meio da Portaria nº 41, de 16/02/2012, publicado no DODF nº 37, de 22/02/2012, e que o processo



ainda se encontrava em fase de instrução:

PORTARIA Nº 41. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.016388/2011; RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades, relacionadas à inobservância de determinação para realização do Termo Aditivo de Supressão do Contrato 29/2009; Art. 2º Deliberar que os membros da Comissão terão o período da jornada de trabalho exclusivo para apurar os fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recomendação

1) adotar medidas para a efetivação da supressão contratual, tendo em vista os estudos técnicos elaborados por áreas do DETRAN indicando não haver prejuízo à segurança do tráfego, assim reduzindo o valor gasto com o contrato de fiscalização eletrônica de velocidade; cientificar à Controladoria-Geral/STC/DF sobre as providências adotadas para o referido quesito;

2) dar celeridade na conclusão dos processos de Sindicância e Tomada de Contas Especial, instaurados para apuração de responsabilidade e de prejuízos pela não supressão contratual determinada pelo Diretor-Geral do DETRAN, respaldada por parecer técnico da Diretoria de Segurança no Trânsito com o objetivo de readequar o orçamento da Autarquia; e após a conclusão das apurações, encaminhar à Controladoria-Geral/STC/DF a respeito dos resultados.”

Após a sindicância, decidiu-se pelo **ARQUIVAMENTO** do processo conforme Portaria abaixo publicada no DODF nº 32 de 18/02/2016:

“PORTARIA Nº 27, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 244 e 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 055.006022/2012; RESOLVE: Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls.629/652) e **ARQUIVAR o processo 055.006022/2012**, com fundamento nos art. 215, 244 e 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Entretanto, ficou evidenciado o prejuízo para a Administração pelo que entendemos que a falta de ação, não só por parte do executor do contrato, mas também, por parte de todos os responsáveis pela confecção do Termo Aditivo de Supressão, configura uma desobediência administrativa.

Causa

Inobservância de determinação de autoridade superior para a prática de ato.

Consequências



a) pagamento por equipamentos desnecessários que resultou em prejuízo ao erário;

b) possível prevaricação por desobediência a determinação superior no exercício de suas funções.

Recomendação

Reiteramos a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução do TCDF nº 102/98, para apuração de prejuízos pela não supressão contratual determinada pelo Diretor-Geral do DETRAN, respaldada por parecer técnico da Diretoria de Segurança no Trânsito com o objetivo de readequar o orçamento da Autarquia.

1.5 – COBERTURA DE GARANTIA CONTRATUAL EFETIVADA A MENOR

Fato

O Processo nº 055.029.413/2012, trata da repactuação da contratação de serviços de mão de obra terceirizada/funções de motorista para o período de 28/12/2014 a 28/12/2015, realizado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN e a Empresa CTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.-ME, CNPJ nº 07.360.788/0001-9, valor do contrato R\$ 2.417.520,00 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Por ocasião da celebração do 3º Termo de Aditamento nº 92/2014 ao Contrato de nº 05/2013, assinado em 16/12/2014, fls. 1561/1562, o valor estimado anual sofreu alteração de R\$ 2.921.210,16 (2º Aditivo nº 90/2014, assinado em 24/11/2014, a contar de 28/12/2014) para R\$ 3.379.149,72. A diferença a maior no contrato não foi considerada para atualização do valor da garantia contratual, fixada em 5% do valor do contrato, assim a garantia ficou R\$ 22.896,98 a menor, contrariando o previsto na Cláusula 8º do Termo de Contrato.

Portanto faltou a cobertura da diferença do aditamento contratual.

Causa

Inobservância do executor aos dispositivos legais do Termo de Contrato.

Consequência

Risco de prejuízo ao Erário do Distrito Federal por conta da inobservância ao dispositivo pactuado.



Recomendações

a) realizar treinamento, capacitação, monitoramento e avaliação do desempenho dos executores de contrato;

b) nomear executores de contrato que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado na sua fase de execução, em observância ao art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

1.6 – PAGAMENTO DE DESPESA SEM OBSERVÂNCIA DA GLOSA

Fato

Em análise ao Processo de Pagamento nº 055.003.578/2014, constatamos em 21/11/2014, fl. 368, o pagamento a maior à Empresa VALID Soluções e Serviços em Meios de Pagamento e Identificação, CNPJ nº 33.113.309/0015-42, pelo DETRAN/DF, no valor de R\$ 190,00, em equivalente a 1000 Certificados (valor unitário R\$ 0,19) sem aplicação da respectiva glosa, conforme ressalvado pelo executor no Documento Fiscal de nº 000.027, fl. 351, relativo à cobrança de serviços realizados pela citada empresa em outubro/2014 com a emissão de 67.912 Certificados de Registros de Veículos-CRLV, em desacordo com informações da Diretoria de Tecnologia e Informação-DIRTEC/DETRAN/DF, fl. 358, a saber:

Segue quantitativo de faturamento de emissão de CRLV's no período de 01/10/2014 de 31/10/2014, conforme relatório executado em 10/11/2014, com base nos arquivos de retorno enviados até a presente data pela VALID.

Ressaltamos que caso a VALID ainda não tenha enviado todos os arquivos referentes ao período em questão, o valor abaixo informado será divergente da informação passada pela mesma, não sendo responsabilidade da Dirtec tal situação.

TOTAL: 66.912

Causa

Inobservância da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças-DIRPOF/DETRAN quanto à glosa constatada e não efetivada.

Consequência

Caso a glosa não seja efetivada, o Erário/DF corre o risco de assumir o prejuízo.

Recomendação



Quando do recebimento de uma próxima fatura de serviços prestados pela VALID e atestados pelo executor, efetivar a referida glosa ou solicitar à Contratada a compensação com a emissão de 1000 Certificados sem cobrança ao Contratante, em cumprimento ao Contrato nº 38/2011, celebrado com o DETRAN/DF, em 01/11/2011, ainda vigente.

1.7 – IMPROPRIEDADES CONSTATADAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS

Fato

O Contrato nº 16/2014, fls. 296 a 302, Processo nº 055.004.349/2014, foi celebrado entre o DETRAN/DF e a Empresa GD & Desenvolvimento Empresarial Ltda. – EPP (CNPJ: 05.457.572/0001-18), por Inexigibilidade de Licitação, em 26/06/2014, com vigência até 25/09/2015, no valor estimado global de R\$ 638.135,00. O objeto do ajuste era a contratação de serviços técnico-especializados para a estruturação de um modelo de monitoramento e avaliação de resultados do DETRAN/DF, com a implantação do Escritório de Projeto (EPE). No entanto, conforme análise do referido processo, constatamos as impropriedades a seguir:

1.7.1 – SUSPENSÃO DE CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

No decorrer do exercício de 2014, foram pagos pelo DETRAN/DF à Contratada, o montante de R\$ 408.385,00, relativo aos produtos contratados, fl. 568, bem como da implantação do Escritório de Projeto. Entretanto, verificamos que o monitoramento da execução da Programação Estratégica do Portifólio de Projetos/DETRAN-DF, para o período de 2015 a 2017, fl. 563, que seria realizado pelo Escritório de Projetos-EP, com “*foco*” em três projetos pré-estabelecidos pelo então Diretor-Geral em exercício, com objetivos na melhoria da arrecadação/controle, melhoria do atendimento ao público, integração das áreas fins/educação, engenharia e fiscalização de trânsito, conforme evidências extraídas dos documentos, a saber:

a) Do Relatório nº 1/2015, de 14/04/2015, fls. 559 a 563:

O presente relatório corresponde ao resultado da oficina realizada no último dia 08, no Centro de Capacitação e Formação da Câmara dos Deputados – CEFOR, das 8 às 15h, com a participação do Diretor-Geral,(...), e servidores convidados pelos diretores de área, conforme cópia da relação de frequência anexa.

*O trabalho foi desenvolvido e coordenado pelo consultor [...] da empresa de consultoria contratada. E teve o propósito de apresentar aos novos gestores o histórico de atividades realizadas pelo escritório de projetos no ano de 2014 e ainda, a revisão do portfólio de projetos estratégicos construído na gestão anterior. **Buscou-se desta forma alinhar as informações e levantar os projetos estratégicos***



da atual gestão.

(...)

*Da discussão resultaram os seguintes projetos que, posterior avaliação e seleção por parte da Diretoria-Geral, **poderão ser inseridos ao portfólio de projetos estratégicos definido no final da gestão passada:***

(...)

*Concluída esta fase de revisão dos projetos estratégicos, se faz necessária uma avaliação quanto à pertinência, clareza e capacitação de execução dos projetos.(...)Tal análise e seleção será realizada pelo Diretor-Geral, juntamente com a área de planejamento da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e o **Escritório de Projetos.***

Definida a ordem de prioridade, o EP/Detran-DF organizará a agenda de reuniões com os líderes para estruturar cada projeto, bem como os produtos associados a cada uma delas.

(...)

Com os projetos devidamente estruturados, o EP/Detran-DF dará início ao monitoramento de sua execução, com reuniões semanais com cada um dos líderes.

b) Do Despacho EP/DETRAN, de 30/04/2015, às fls. 568/569:

(...)

Observa-se, portanto, que de todos os produtos contratados restam somente:

- *Linha de Base de Monitoramento;*
- *Assessoria de Projetos – 700 (setecentos) horas;*
- *Capacitação em Gestão de Projetos – 16(dezesseis) horas de Consultor Pleno e (quarenta e quatro) horas de Consultor Senior;*
- *Capacitação Vivencial em Gestão de Projetos;*
- *Capacitação em Portifólio de Projetos.*

(...)

*Na estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, encontramos o Núcleo de Planejamento e Projetos Estratégicos – NUPLA, da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, que tem, **entre outras a competência de “alimentar o sistema de gestão com informação de ação executada e monitorar o desempenho institucional,” e “manter portfólio de projeto estratégico.”***

*Diante da natureza do Contrato e ainda, da existência da unidade de planejamento e projeto estratégico na estrutura organizacional do DETRAN, **sugiro** que a execução deste seja realizada pelo NUPLA, conseqüentemente, a substituição do atual executor titular pelo Chefe do NUPLA, (...).*

Cabe informar que em resposta à Solicitação de Auditoria nº 12/2016-DIRIN/SUBCI/CGDF, de 15 de março de 2016, por meio do Despacho nº 640, da Direção-Geral/DETRAN-DF, o Senhor Diretor-Adjunto confirma a suspensão da continuidade das ações de estruturação do Escritório de Projetos, a saber:



(...), informamos que a continuidade das ações de estruturação do Escritório de Projetos-EP está suspensa até seja estabelecido o Planejamento Estratégico da Autarquia a ser elaborado pela Dirpof. Se ao término da elaboração do Planejamento ficar definido como estratégico a instauração do EP, este será instituído formalmente na estrutura organizacional da Autarquia e terá suas instalações físicas nas dependências da Assessoria do Diretor-Geral.

1.7.2 – NOMEAÇÃO EQUIVOCADA DE EXECUTOR

Por ocasião da celebração da referida contratação, em 26/05/2014, fl. 301, o Contratante designou como Executora Titular do Contrato a Servidora, sem vínculo, Matrícula nº 250.716-1, lotada no Gabinete da Diretoria Geral como representante do DETRAN/DF para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado no valor estimado global de R\$ 638.135,00, contrariando o previsto no parágrafo § 10, art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, a saber:

*Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.*

1.7.3 – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR NO PERÍODO SOB EXAME

Não consta das peças do Processo de Pagamento de nº 055.022.233/014 relatório circunstanciado do Executor sobre os serviços faturados, atestados, liquidados e pagos no decorrer do exercício de 2014, no valor total de R\$ 408.385,00, ocorrendo, tão somente, no verso e no anverso das faturas o atesto do executor, conforme documentos fiscais acostados, às fls. 02, 20, 35, 49, 66 e 67, contrariando o previsto no art. 44, do Decreto nº 32.598/2010.

Causas

- a) realização de contratação sem o apoio de planejamento estratégico;
- b) falha no procedimento de escolha e nomeação de executores de contrato; e
- c) atuação incipiente da executor de contratos designado .

Consequências

- a) alta probabilidade de prejuízo ao Erário do Distrito Federal, caso as ações de estruturação do Escritório de Projetos-EP não sejam continuadas pela gestão atual;
- b) comprometimento do acompanhamento bem como da fiscalização do objeto contratado por executor nomeado sem o respectivo perfil legal para assunção da responsabilidade; e



c) ausência de transparência de informações relativas ao acompanhamento pelo executor dos serviços contratados.

Recomendações

a) adotar medidas que possibilitem a continuidade do Escritório de Projetos-EP, aproveitando a estrutura atual existente na Autarquia, conforme informações acima mencionadas;

b) caso a suspensão das ações de estruturação do Escritório de Projetos ocorra em definitivo, instaurar procedimento administrativo apuratório relativo à contratação;

c) observar por ocasião da nomeação de executores para acompanhamento e fiscalização das novas contratações a aplicação da previsão estabelecida no § 10, art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, conforme dispositivo acima mencionado; e

d) fazer constar, doravante, nos processos de pagamento, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o acompanhamento, fiscalização e o recebimento provisório ou em definitivo dos objetos contratados.

2 – CONTROLE DA GESTÃO

2.1 IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ao analisarmos as diversas recomendações para instauração de Sindicância e TCE nos relatórios de auditoria, constatou-se as seguintes irregularidades:

1. Constantes solicitações de prorrogação de prazo e mudanças de membros nas Comissões designadas para apuração do Processo de Sindicância, Processo nº 055.025.143-2014, e Tomada de Contas, Processo nº 055.025.143/29143, retardando indefinidamente o prazo de conclusão conforme resumo histórico abaixo:

O processo de Sindicância citado foi autuado em 25 de agosto de 2014 cujo objeto foi apurar responsabilidades apontadas no item 2.5 do relatório de auditoria nº 21/2014 da DISEG/CONAS/CONT/STC relacionado à prorrogação contratual sem a realização de pesquisa de preços e com valores acima do mercado referente aos processos: 055.010.508/2012 e 055.029.097/2007.

Histórico

- Em 15/08/2014 foi designada a 1ª comissão pela Portaria 197, publicada no DODF nº 176 de 27/08/2014 (Fls. 903 do processo):
- **Prorrogada** pela Portaria nº 224 de 22/09/2014, publicada no DODF nº



200 de 24/09/2014;

- **Reinstaurada** pela Portaria nº 252 de 21/10/2014, publicada no DODF N° 224, DE 24/10/2014;
- Após isso foi **novamente prorrogada** pela Portaria nº 278, de 18/11/2014 – DODF nº 243 de 20/11/2014 (fls. 905 e 906do processo);
- Em 18/12/2014 a **Comissão foi dissolvida** por meio da Portaria 315, e **nomeada nova comissão (com os mesmos membros)**, publicada no DODF nº 268 de 23/12/2014 (fl. 911 e 912);
- **Nova prorrogação** no dia 15/01/2015 por meio da Portaria 011, publicada no DODF de nº 16 de 21/01/2015 (fls. 917 e 918 do processo) por motivo de férias de dois membros;
- **Novamente dissolvida a Comissão e nova nomeação (dos mesmos membros)** por meio da Portaria nº 052 de 18/02/2015, publicada no DODF nº 36 de 20/02/2015 (fls. 919 e 920).
- **Nova prorrogação** por meio da Portaria nº 078 de 17/03/2015, publicada no DODF nº 56 de 20/03/2015 (Fls. 926 e 927);
- **Dissolvida a comissão** por meio da Portaria nº 114 de 17/04/2015, publicada no DODF nº 78 de 23/04/2015 (fls. 931 a 933); obs. **Foram nomeados os mesmos servidores para a nova comissão;**
- Portaria nº 147 de 8/05/2015 foi **prorrogado novamente** o prazo, publicada no DODF nº 98 de 22/05/2015 (fls. 939 e 949)
- Portaria nº 177 de 28/07/2015 que ADITA a Portaria nº 197 de 15/08/2014 , publicada no DODF nº 147 de 31/07/2015, incluindo TODOS as irregularidades levantadas nos relatórios 21/2014 e 29/2014, **dissolve a comissão e cria outra** Fl. 941):

Novos Membros

- A Portaria nº 217 de 17/08/2015, DODF 160 DE 19/08/2015, **prorrogou os trabalhos** (fl. 952) (mas não consta cópia no processo da publicação desta nova Portaria no DODF);
- **Dissolvida a comissão** por meio da Portaria nº 243 de 10/09/2015 , publicada no DODF nº 181 de 18/09/2015 (fls. 1005 e 1006);
- **Prorrogada** por meio da Portaria nº 262 de 16/10/2015 , publicada no DODF nº 206 de 28/10/2015 (fls. 1013 a 1014)
- **Dissolvida a comissão** por meio da Portaria nº 285 de 10/11/2015 , publicada no DODF nº 225 de 24/11/2015 (fls. 1017 e 1018); **cria outra nomeando os mesmos membros**
- **Dissolvida a comissão** em 14/01/2016 por meio da Portaria nº 003, publicada no DODF nº 13 de 20/01/2016 e **cria outra nomeando os mesmos membros** (fls. 1029 e 1030);
- **Prorrogação** por meio da Portaria nº 23 de 17/02/2016, publicada no DODF nº (também não consta no processo cópia da publicação no DODF)

No exemplo acima se verificou que em 18 meses foram prorrogados 8 vezes os trabalhos das comissões e estas foram dissolvidas 6 vezes sem conclusão dos trabalhos.



O mesmo aconteceu no processo de Tomada de Contas a que se refere o Processo nº 055.025.143/29143 cujo objeto é: apurar possíveis prejuízos causados ao Erário em decorrência de assinatura de aditivos contratuais por mais de 30 meses sem a confirmação de que o valor contratual continuava vantajoso, bem como a inércia por parte do DETRAN na revisão de seus próprios atos para revogação contratual ou mesmo na redução do valor contratual e glosa de valores excedentes, conforme apontado no item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 DISEG/CONAS/CONT/STC e que foi reiterado na presente auditoria.

Histórico

- PORTARIA 198 DE 15/98/2014 instaura a TCE e designa a comissão (fl. 02 do processo).

Membros da Comissão:

- Fl. 911 – VOL. IV - Despacho do Tribunal de Contas concedendo **prorrogação de prazo** da TCE por mais 90 dias . em 02/12/2014
- Fl. 916 – **Nova prorrogação** concedida pelo Tribunal de Contas por mais 60 dias
- Fl. 923 – **Nova prorrogação** concedida pelo Tribunal de Contas por mais 60 dias
- Fl. 924 e 925 – Portaria 178 datada de 28/07/2015 publicada no DODF nº 147 de 31/07/2015 **Designando nova comissão** composta dos seguintes membros:

Dando um prazo de 180 dias para conclusão.

- Fl. 930 informa ao Tribunal de Contas que foram designados novos membros para dar continuidade
- Fls. 987 a 990, **Nova solicitação de prorrogação** aceita pelo TCDF;
- Fls. 999 a 1078 - Solicitação de **nova prorrogação** por mais 180 dias, resposta do TCDF solicitando um cronograma para conclusão dos trabalhos, este cronograma foi entregue com as devidas justificativas do atraso na continuidade do processo e tal cronograma foi aceito pelo TCDF e foi concedido o prazo de mais 180 dias contados de 28/01/2016.
- Fl. 1079 – contém a Portaria nº 006 de 17/02/2016 designando na comissão. (não tem a publicação do DODF no processo)

Essas constantes prorrogações e mudanças de membros das comissões mostra que existem dificuldades na apuração dos fatos. O mesmo acontece em vários outros processos de Sindicância e Tomada de Contas desta Autarquia.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 13/2016 foi questionado o motivo dessas constantes prorrogações e a resposta do presidente da comissão foi a seguinte:

“(…)

a) Número insuficiente de servidores para trabalhar nas comissões: os três servidores que compõe a presente comissão são lotados no Núcleo de Correição, assim temos que atender as demandas das comissões das quais fazemos parte, bem como as demandas do setor. Por haver poucos servidores trabalhando em comissão, vários processos são designados para poucas pessoas, sobrecarregando os responsáveis. Segue a tabela do número de processos designados aos membros dessa comissão,



entre Sindicâncias, PAD e TCE:

	13 processos
	12 processos
	11 processos

b) Falta de especificação de objeto: algumas Sindicâncias e TCEs não possuem objeto específico, sendo necessário analisar todo o processo de contratação, que em alguns casos possuem 24 volumes, falta-lhes clareza e estão em situação muito irregular, bem como todos os processos de pagamento referente aos contratos investigados. Este é o caso do processo 055.029.907/2007, referente ao contrato 029/2009, que deu origem à Sindicância nº 055.025.143/2014 e a TCE 055.025.142/2014, cujo objeto já foi especificado no item 2. Esta falta de especificação do objeto dificulta a análise, fazendo-se necessário auditar todo o Processo de contrato e pagamento para proceder com a análise adequada. A TCE de número 055.008.957/2013, cujo objeto é o processo 055.017.690/2008, referente ao Contrato 12/2008 firmado com a empresa Unirepro também tem como objeto a totalidade do contrato. O processo de TCE nº 055.017.191/2013 também não possui delimitação clara do objeto.(...)"

A Administração da Autarquia deve analisar estes motivos e tomar medidas para acelerar o andamento dos processos.

2.2 - Confusão processual causada pela Portaria nº 177 de 28/07/2015 que inclui vários objetos de apurações em um único processo de Sindicância – o Processo nº 055.025.143/2014.

Conforme acima especificado, o Processo de Sindicância nº 055.025.143/2014 tem como objeto apurar responsabilidades apontadas no item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 da DISEG/CONAS/CONT/STC relacionado à prorrogação contratual sem a realização de pesquisa de preços e com valores acima do mercado referente aos Processos nº 055.010.508/2012 e 055.029.097/2007.

Entretanto, para atender outras recomendações feitas pelo Relatório Preliminar de Auditoria nº 29/2014 DISEG/CONAS/CONT/STC itens 2.7 e 2.8 que tratam da superestimativa de preço médio de contratação decorrente de irregularidade na pesquisa de preço realizada para estimar o valor de contratação e pagamento por serviços não realizados, o Diretor-Geral, atendendo o Despacho nº 88/2015 da Corregedoria (fl. 947) de 25/05/2015, expede a Portaria nº 177 de 28/07/2015 que ADITA a Portaria nº 197 de 15/08/2014, publicada no DODF nº 147 de 31/07/2015, incluindo TODAS as irregularidades levantadas nos Relatórios 21/2014 e 29/2014.

Todavia, as outras irregularidades apontadas nos Relatórios de Auditoria nº 21/2014 e 29/2014 não guardam relação direta com o objeto que deu origem ao Processo de Sindicância nº 055.025.143/2014, pois tratam de temas diferentes (objetos diferentes) relacionados aos mesmos processos ou a processos diferentes.

Portanto, depois que o Processo de Sindicância já estava em andamento a Portaria nº 177 de 28/07/2015 alterou substancialmente o objeto inicial ao permitir incluir



TODOS os outros pontos dos dois relatórios.

Dessa forma criou-se uma confusão processual por perda do objeto inicial de apuração para o qual foi autuado o processo, dificultando sobremaneira o trabalho da Comissão, além de ir de encontro ao inciso III, § 7º, art. 1º da Resolução nº 102 de 15 de julho de 1998, no que diz respeito a falta de uma descrição clara do objeto de apuração:

“Art. 1º

(...)

§ 7º O ato de instauração da tomada de contas especial, de que tratam os §§ 4º, 5º e 6º, deve ser comunicado ao Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, com as seguintes informações:

I - número do processo de tomada de contas especial;

II - data da ocorrência do fato e/ou do seu conhecimento;

III - descrição clara do objeto de apuração;

IV - valor real ou estimado do prejuízo;

V - membros designados para a comissão apuradora. (...)” **(negrito nosso)**

Para ilustrarmos o tamanho do problema causado para a Comissão, relacionamos abaixo as recomendações para instauração de PADs, Sindicâncias ou TCEs que ainda encontram-se pendentes, nesses dois Relatórios, e as observações da auditoria que demonstram a falta de correlação dos pontos de auditoria com o objeto inicial do processo.

Recomendação do Relatório de Auditoria nº 21/2014 objeto inicial do processo de Sindicância nº 055.025.143/2014:

2.5 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO QUE COMPROVE A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Recomendações

2) reiterar ao DETRAN/DF que realize a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução do TCDF nº 102/98 e IN STC nº 05, de 07/12/2012, para apuração de prejuízos com a assinatura de aditivo contratual por mais 30 meses sem confirmar se o valor contratual continuava vantajoso e, após a verificação da existência de proposta mais vantajosa, a inércia por parte do DETRAN na revisão de seus próprios atos para a revogação contratual ou mesmo na redução do valor contratual e glosa dos valores excedentes; após a conclusão das apurações, informar à Controladoria sobre os resultados obtidos;

3) abrir procedimento correcional para apurar a responsabilidade de quem deu causa à prorrogação contratual sem realizar pesquisa de preços com valores acima do mercado; e cientificar o Controle Interno sobre os resultados apurados.

Já as recomendações para instauração de PADs, Sindicâncias ou TCEs no Relatório de Auditoria nº 29/2014 foram as seguintes:

“(…)

1.1 - AUSÊNCIA DE GLOSA DE VALORES DE EQUIPAMENTOS INATIVOS. PAGAMENTO DE EQUIPAMENTOS INATIVOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. PAGAMENTO DE FATURA SEM DOCUMENTAÇÃO SUPORTE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO NAS NOTAS FISCAIS DE VALORES GLOSADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DATA EM QUE OS EQUIPAMENTOS FORAM



ATIVADOS.

Recomendação

(...)

g) caso sejam esgotadas as providências administrativas internas sem haver a recomposição do erário, instaurar TCE com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos visando à obtenção do respectivo ressarcimento, referente as falhas apontadas na execução de todos os contratos emergenciais firmados com a SERGET, decorrentes de ausência e glosas e pagamentos inadequados.(...)”

Obs. 1: Este ponto 1.1 e a recomendação acima são referentes aos Processos nº 055.037.466/2012, 055.015.018/2013 e 055.000.575/2014. Observa-se que não existe relação com o item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 objeto da Sindicância nº 055.025.143/2014.

“(...)”

2.2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS COM PREÇOS ACIMA DOS PRATICADOS NO MERCADO.

Recomendação

(...)

b) abrir procedimento administrativo para verificar se houve a prestação dos serviços de impressão de relatórios;

c) instaurar tomada de contas especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos em razão do sobrepreço evidenciado, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.(...)”

Obs. 2: Este ponto 2.2 e a recomendação acima referem-se ao Processo 055.015.018/2013, e não guardam relação com o item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 objeto da Sindicância nº 055.025.143/2014.

“(...)”

2.3 - AQUISIÇÃO DE RADAR ESTÁTICO, PORTÁTIL, A LASER, COM PREÇO SUPERIOR AO PRATICADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Recomendação

(...)

c) instaurar procedimento correcional para apurar responsabilidade de quem deu causa a contratação com preço superior ao praticado na Administração Pública, e buscar junto aos responsáveis o ressarcimento do valor de R\$ 64.500,00 ao erário Distrital por meio de tomada de contas especial;(...)”

Obs. 3: Este ponto 2.3 e a recomendação acima são referentes ao Processo 055.003.746/2013 e , portanto, não guardam relação com o item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 objeto da Sindicância nº 055.025.143/2014.

“(...)”

2.4 - CONTRATAÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA (REIT II - PARDAL), REALIZADAS DE FORMA CONTÍNUA, ALÉM DE 180 DIAS, POR FALTA DE AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALHAS EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.



Recomendação

(...)

b) instaurar procedimento de apuração e responsabilização disciplinar para apurar quem deu causa à realização de contratações emergenciais (Contratos 01/2012 e 01/2013 firmados com a SERGET) com as irregularidades apontadas.(...)”

Obs. 4: Este ponto 2.4 e a recomendação acima são referentes ao Processo 055.037.466/2012, e não se relacionam ao item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 objeto da Sindicância nº 055.025.143/2014.

“(…)

2.5 - CONTRATAÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE INFORMAÇÕES DETRÁFEGO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA (REIT III - AVANÇO DE SINAL), REALIZADAS DE FORMA CONTÍNUA, POR FALTA DE AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALHAS EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

(...)

Recomendação

b) instaurar procedimento de apuração e responsabilização disciplinar para apurar as responsabilidades de quem deu causa à realização de contratações emergenciais (Contratos 02/2012 e 02/2013 firmados com o Consórcio SDF), com as irregularidades apontadas. (...)”

Obs. 5: Este ponto 2.5 e a recomendação acima são referentes aos Processos 055.037.467/2012 e 055.015.019/2013, os quais, também não estão relacionados ao item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 objeto da Sindicância nº 055.025.143/2014.

2.7 - SUPERESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PARA ESTIMAR O VALOR DE CONTRATAÇÃO – COM CONTRATAÇÃO DE VALORES SUPERESTIMADOS. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS.

Recomendação

b) instaurar tomada de contas especial visando recuperar a diferença de valores pagos em virtude do erro de cálculo, em relação ao preço usado como referência para a contratação;

c) providenciar a apuração de responsabilidade pelo erro na estimativa de valores superiores aos devidos para a contratação dos serviços, que levou a contratar preços superestimados em relação à correta média das cotações de preços realizada.

Obs. 6: Este ponto 2.7 e as recomendações acima referem-se ao mesmo processo e guardam relação com o item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 objeto da Sindicância nº 055.025.143/2014.

4.1 - AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO; PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO MUITO RESTRITA; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM VALOR ACIMA DE PREÇOS DE MERCADO; AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DAINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Recomendação**

g) apuração de responsabilidade pela contratação, por inexigibilidade, de software comum baseado em documento de exclusividade, pois não significa inviabilidade de competição para fornecimento desses serviços, bem como pela pesquisa preços restrita, que de 36 empresas/instituições potenciais prestadoras deste serviço, com sistemas de material e patrimônio efetivamente contratados pela administração federal, apenas 01 (uma) foi consultada - a Link Data, o que resultou na sua contratação com valores superiores ao já anteriormente ofertados por esta mesma empresa.

Obs. 7: Este ponto 4.1 e a recomendação acima são referentes aos processos 055.020.640/2012 e 055.027.272/2013, os quais, também não estão relacionados ao item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014 objeto da Sindicância nº 055.025.143/2014.

Portanto, resta demonstrado que apenas o ponto 2.7 do Relatório de Auditoria nº 29/2014 poderia ser apensado ao processo de Sindicância nº 055.025.143/2014, sendo que os outros itens não guardam nenhuma relação como objeto desse processo o que causa uma confusão processual e dificuldades para a Comissão levar a cabo seus trabalhos.

2.3 – Falta de servidores treinados prejudica o andamento dos processos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinares e das Tomadas de Contas Especiais

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05 e nº 06 DIRIN/SUBCI/CGDF foi informado por meio do Despacho nº 44/2016 a situação em que se encontram os processos de Sindicância e PADs neste DETRAN-DF que serviram de base para montar a **Tabela XI** abaixo:

TABELA XI – RESUMO DA SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E PAD

TIPO DE PROCESSO	Nº DO PROCESSO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO
PAD	055.033.656/2010	02/05/2011	CONCLUÍDO/ARQUIVADO (07 PROCESSOS)
	055.018.118/2012	12/06/2012	
	055.002.850/2013	06/02/2013	
	055.013.997/2013	13/06/2013	
	055.005.124/2014	28/02/2014	
	055.034.090/2012	29/10/2012	
	055.004.785/2013	18/08/2014	
	055.008.849/2013	15/04/2013	DEMISSÃO DO SERVIDOR – (01 PROCESSO)
	055.035.830/2011	14/09/2011 (*)	EM ANDAMENTO (24 PROCESSOS)
	055.039.031/2011	17/10/2011 (*)	
	055.006.014/2012	22/02/2012 (*)	
	055.015.597/2013	12/07/2013	
	055.015.609/2013	12/07/2013	
	055.015.612/2013	12/07/2013	
	055.015.608/2013	12/07/2013	
	055.027.642/2012	12/07/2012 (*)	
	055.003.817/2014	28/02/2014	
	055.003.517/2013	14/02/2013	
	055.002.372/2014	30/01/2014	
	055.002.931/2013	06/02/2013	
	055.005.133/2014	28/02/2014	
	055.005.129/2014	28/02/2014	
	055.018.122/2012	28/02/2014	



	055.003.818/2014	28/02/2014	
	055.009.586/2014	02/04/2014	
	055.001.055/2014	09/06/2014	
	055.006.672/2013	18/03/2013	
	055.008.850/2013	18/12/2014	
	055.037.536/2014	18/12/2014	
	055.009.562/2014	18/12/2014	
	055.013.998/2013	13/06/2013	
	055.005.805/2013	07/03/2013	
TOTAL DE PROCESSO DE PAD			32 PROCESSOS
SINDICÂNCIA	055.006.898/2014	18/03/2014	EM ANDAMENTO (22 PROCESSOS)
	055.006.896/2014	18/03/2014	
	055.016.655/2014	06/06/2014	
	055.015.593/2013	12/07/2013	
	055.028.722/2013	30/10/2013	
	055.025.143/2014	27/08/2014	
	055.002.175/2014	16/09/2014	
	055.033.036/2014	26/11/2014	
	055.006.023/2012	22/02/2012 (*)	
	055.015.181/2012	11/05/2012 (*)	
	055.022.055/2012	12/07/2012 (*)	
	055.027.459/2012	23/08/2012 (*)	
	055.009.865/2013	22/04/2013	
	055.015.613/2013	12/07/2013	
	055.015.595/2013	12/07/2013	
	055.015.587/2013	12/07/2013	
	055.015.610/2013	12/07/2013	
	055.015.604/2013	12/07/2013	
	055.025.145/2014	27/08/2014	
	055.025.137/2014	27/08/2014	
	055.037.040/2014	09/12/2014	
	055.037.039/2014	09/12/2014	
	055.008.848/2013	22/04/2013	CONCLUÍDO/ARQUIVADO (12 PROCESSOS)
	055.013.937/2013	13/06/2013	
	055.015.602/2013	12/07/2013	
	055.006.022/2012	22/02/2012 (*)	
	055.008.847/2013	15/04/2013	
	055.008.850/2013	15/04/2013	
	055.008.958/2013	15/04/2013	
	055.015.607/2013	12/07/2013	
	055.015.614/2013	12/07/2013	
	055.003.521/2013	14/12/2013	
	055.027.558/2014	12/09/2014	
	055.009.562/2014	02/04/2014	
TOTAL DE PROCESSOS DE SINDICÂNCIA			34 PROCESSOS

Fonte: Anexo do Despacho nº 44/2016 da Corregedoria do DETRAN-DF

(*) Processos instaurados a 4 anos ou mais e que ainda encontram-se em andamento

Dos 66 processos de PAD e Sindicância que tramitam na Corregedoria do DETRAN 46 ainda encontram-se na situação de ANDAMENTO o que representa quase 70% do total dos processos. Entendemos que este é um percentual alto e pode apontar para um represamento no andamento dos processos.

Desses processos que ainda se encontram em andamento, muitos foram instaurados a mais de três anos.

Ao questionarmos o presidente de uma das comissões por meio da Solicitação de Auditoria (SA) nº 13/2016-DIRIN/SUBCI/CGDF, item 4, sobre a dificuldade encontrada para agilizar os trabalhos de Sindicância, PAD e TCE's, foi dada a seguinte resposta:



“(…)

4. Além dos problemas citados no item nº 3, que também contribuem para dificultar o bom andamento dos processos, acrescentamos que a falta de treinamento adequado tem sido um grande empecilho, já que os processos de Sindicância e TCE são multidisciplinares e complexos, e devido ao contingenciamento do Governo, os membros das comissões não possuem treinamento adequado para lidar com as diferentes questões.

Ainda com relação a delimitação do objeto nos processos de Sindicância e TCE, faz-se necessários informar que, devido a algumas portarias que colocam como objeto o inteiro teor de Contratos, os membros desta comissão tinham em mente que o trabalho adequado frente aos processos seria o de auditoria, ou seja, análise completa dos processos, para identificação de qualquer erro existente, o que demandava grande tempo e esforço. Porém, esta questão já foi esclarecida, e este problema será sanado, já que o papel da auditoria não cabe às Comissões de Sindicância e Tomada de Contas Especial.(…)”

Os referidos problemas citados no item 3 dizem respeito ao que anteriormente já foi abordado e são: (1) Número insuficiente de servidores para trabalhar nas comissões e (2) Falta de especificação de objeto, este último já abordado no item 2.2 deste Relatório.

A falta de treinamento surge como um terceiro problema apresentado na resposta do presidente da Comissão em resposta aos questionamentos da SA nº 13/2016:

“(…)

5. Quanto aos cursos/treinamentos que os membros dessa comissão participaram nos últimos anos, informo que em 2015 houve o primeiro módulo do curso promovido por esta Corregedoria a servidores interessados, dos quais todos os membros participaram. Porém, houve um maior enfoque para Sindicância e PAD. Informo ainda que o servidor fez no ano de 2015 o curso de Licitações e Contratos avançado da OAB-DF, e que a servidora começou este curso no dia 16/03/2016. Este curso correu pelas expensas dos próprios servidores. O servidor realizou o curso de licitações e contratos, promovido pela EGOV, e irá realizar o curso de TCE-módulo II (execução, também promovido pela EGOV, entre os dias 04/04 e 08/04/2016.”

Concluimos que restam comprovadas diversas irregularidades existentes na condução dos processos de Sindicância, PAD e TCEs nesta Autarquia que precisam ser sanadas.

Causas

- a) falha administrativa por inclusão de diversos objetos de apuração em um único processo;
- b) falta de treinamento adequado de servidores;
- c) insuficiência de servidores para executar os trabalhos.

Consequências

- a) atrasos na apuração dos processos de Sindicância, PAD e TCE's;



b) falta de responsabilização e punição dos envolvidos, com possibilidade de prescrição;

c) atrasos na recuperação dos prejuízos causados ao erário.

Recomendações

a) tornar sem efeito a Portaria nº 177 de 28/07/2015 que incluiu vários objetos de apurações em um único processo de Sindicância, apensando ao Processo nº 055.025.143/2014 apenas assuntos relacionados ao objeto inicial evitando com isso confusão processual e dificuldades para o trabalho das comissões. O mesmo deve ser feito para todos os processos que se encontram na mesma situação;

b) aumentar o efetivo de servidores alocados para compor as Comissões de PAD, Sindicância e Tomada de Contas Especial;

c) estabelecer um cronograma de treinamento específico para todos os servidores que irão atuar nos trabalhos de PAD, Sindicância e Tomada de Contas Especial a fim de melhorar a qualidade dos trabalhos.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	2.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.2, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	1.1, 1.3, 1.5, 1.6, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3	Falhas Médias

Brasília, 19 de setembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO I

REFERENTE AO CONTRATO 01/2014 PARA REIT II

(*) Ver observação no final da planilha

TABELA XI – PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 - REIT II

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ter sido pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD032	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 1922
RFD033	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 1922
RFD162	1	27	2.699,96	880,00	1819,96	Máquinas paradas devido a obras no local
	2	27	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD180	1	2	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 101
	2	21	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	21	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD195	1	29	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofícios: 1595 e 1652
	2	29	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	29	2.699,96	880,00	1819,96	
	4	29	2.699,96	880,00	1819,96	
	5	29	2.699,96	880,00	1819,96	
	6	29	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD203	1	29	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofícios: 1593, 1596 e 1967
	2	29	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	29	2.699,96	880,00	1819,96	
	4	29	2.699,96	880,00	1819,96	
	5	29	2.699,96	880,00	1819,96	
	6	29	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD240	1	25	2.699,96	880,00	1819,96	Módulo de aferição queimado conforme informado no ofício 0225
	2	25	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	25	2.699,96	880,00	1819,96	
Total					40.039,12	

Obs.: Estamos considerando pagamento de R\$ 880,00 para os equipamentos que ficaram sem utilização por período superior a 20 dias porque senão estaríamos pagando um valor inferior ao mínimo estabelecido para equipamento inativo

**TABELA XII – PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE MARÇO DE 2014 - REIT II**

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ter sido pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD072	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD073	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD180	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 101
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	33	2.699,96	880,00	1819,96	
Total					12.739,72	

TABELA XIII – PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2014 - REIT II

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ter sido pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD059	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Obras, buracos no asfalto, conforme Ofício 0254.
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD060	1	21	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 262
	2	21	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD072	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD073	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD195	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofícios: 1595 e 1652
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	32	2.699,96	880,00	1819,96	
	4	32	2.699,96	880,00	1819,96	
	5	32	2.699,96	880,00	1819,96	
	6	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD203	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofícios: 1593,1596 e 1967
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	30	2.699,96	880,00	1819,96	
	4	24	2.699,96	880,00	1819,96	
	5	24	2.699,96	880,00	1819,96	
	6	24	2.699,96	880,00	1819,96	
Total					36.399,20	



TABELA XIV – PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2014 - REIT II

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ter sido pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD059	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Obras, buracos no asfalto, conforme Ofício 0254.
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD060	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 262
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD072	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD073	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD153	1	26	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de ciclovia, Ofício 380
RFD195	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofícios: 1595 e 1652
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	33	2.699,96	880,00	1819,96	
	4	33	2.699,96	880,00	1819,96	
	5	33	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD216	1	33	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 263
	2	33	2.699,96	880,00	1819,96	
Total					30.939,32	

TABELA XV – PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2014 - REIT II

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ter sido pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD059	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Obras, buracos no asfalto, conforme Ofício 0254.
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD060	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 262
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD072	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD073	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD114	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	



RFD195	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofícios: 1595 e 1652
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	32	2.699,96	880,00	1819,96	
	4	32	2.699,96	880,00	1819,96	
	5	32	2.699,96	880,00	1819,96	
	6	32	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD216	1	32	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 263
	2	32	2.699,96	880,00	1819,96	
Total					32.759,28	

TABELA XVI – PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2014 - REIT II

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ter sido pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD059	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Obras, buracos no asfalto, conforme Ofício 0254.
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD060	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 262
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD072	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD073	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 108
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD082	1	25	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 547
RFD083	1	25	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 547
RFD114	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 441
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD 115	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 441
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD195	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofícios: 1595 e 1652
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
	3	30	2.699,96	880,00	1819,96	
	4	30	2.699,96	880,00	1819,96	
	5	30	2.699,96	880,00	1819,96	
	6	30	2.699,96	880,00	1819,96	
RFD216	1	30	2.699,96	880,00	1819,96	Cabos rompidos devido a obras de recapeamento do asfalto conforme Ofício 263
	2	30	2.699,96	880,00	1819,96	
Total					40.039,12	

TOTAL DO PREJUÍZO APURADO SOMANDO-SE OS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 2014 : R\$ 345.401,18

(*) OBSERVAÇÃO



Obs. 1: A amostragem foi feita fixando o pagamento mínimo de R\$ 880,00 , que é o valor de equipamento inativo, mesmo para os equipamentos que ficaram sem utilização por período superior a 20 dias. Este critério foi estabelecido porque para períodos de paralização superior a 20 dias , após a glosa, daria um valor inferior ao mínimo estabelecido para equipamento inativo. Nesta amostra não foram consideradas paralizações inferiores a 20 dias.



ANEXO II

REFERENTE AO CONTRATO 02/2014 PARA REIT III

(*) Ver observações no final da planilha

PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 - REIT III.

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - Valor <u>correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS001	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS032	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Aguardando reparar asfalto/Ofício 014/2014
RIS036	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS084	4	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	5	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS037	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	4	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	5	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS046	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS052	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS083	4	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	5	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS082	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS081	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS106	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do



Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	asfalto/Novacap
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS105	4	28	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	5	28	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	28	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS115	4	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	5	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS119	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS118	4	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	5	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS149	1	28	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	28	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	28	2.722,42	641,69	2080,73	
Total					97.794,31	

PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE MARÇO DE 2014 - REIT III.

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS001	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS032	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	Aguardando reparar asfalto/Ofício 014/2014
RIS035	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	Aguardando reparar asfalto/Ofício 014/2014
RIS036	4	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	5	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS084	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS052	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do



Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	asfalto/Novacap
	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS058	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
RIS086	4	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	5	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS083	4	33	2.722,42	641,69	(*)	Recapamento do asfalto/Novacap
	5	33	2.722,42	641,69	(*)	
	6	33	2.722,42	641,69	(*)	
RIS082	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS081	1	29	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS113	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	Aguardando reparar asfalto/Ofício 014/2014
RIS115	4	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	5	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS119	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS120	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Aguardando reparar asfalto/Ofício 014/2014
	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS132	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
RIS143	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
Total					72.825,55	

PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2014 - REIT III.

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS032	3	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/Ofício 038/2014



Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS035	3	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/Ofício 038/2014
RIS082	1	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/Ofício 038/2014
	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS081	4	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto Ofício 038/2014
	6	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS113	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Aguardando reparar asfalto/Ofício 014/2014
RIS120	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto Ofício 038/2014
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS123	3	32	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	4	32	2.722,42	641,69	2080,73	
	5	32	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS128	2	24	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS132	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS140	1	25	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	25	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	25	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS143	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
Total					43.695,33	

PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2014 - REIT III.

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS032	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
RIS035	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
RIS123	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	4	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS140	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	



	3	33	2.722,42	641,69	2080,73	
Total					18.726,57	

PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2014 - REIT III.

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS043	1	32	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto Novacap
	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS045	1	32	2.722,42	641,69	2080,73	Aguardando reparar asfalto/Ofício 014/2014
	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS078	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
RIS082	1	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS081	4	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	6	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS094	1	33	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	33	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS120	3	28	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
RIS123	1	32	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	32	2.722,42	641,69	2080,73	
	4	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS132	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS135	1	32	2.722,42	641,69	2080,73	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS140	1	32	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	32	2.722,42	641,69	2080,73	
	5	33	2.722,42	641,69	2080,73	
	6	33	2.722,42	641,69	2080,73	
Total					52.018,25	

PAGAMENTOS REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2014 - REIT III



Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de dias em que o equipamento esteve ativo porém sem operação	Valor total pago	Valor unitário mensal por faixa inativa - <u>Valor correto que deveria ser pago</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo porém sem operação	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS032	3	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
RIS035	3	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
RIS043	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS045	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS072	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS078	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
RIS082	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS081	4	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	6	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS090	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS091	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
RIS094	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS120	1	27	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	28	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	29	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS123	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
	3	30	2.722,42	641,69	2080,73	
RIS132	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	Recapamento do asfalto/Novacap
RIS140	1	30	2.722,42	641,69	2080,73	Problema de asfalto/ofício 038/2014
	2	30	2.722,42	641,69	2080,73	
Total					60.341,17	

TOTAL DO PREJUÍZO APURADO SOMANDO-SE OS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 2014 : R\$ 345.401,18

(*) OBSERVAÇÕES



Obs. 1: A amostragem foi feita fixando o pagamento mínimo de R\$ 641,69 , que é o valor de equipamento inativo, mesmo para os equipamentos que ficaram sem utilização por período superior a 22 dias. Este critério foi estabelecido porque para períodos de paralização superior a 22 dias , após a glosa, daria um valor inferior ao mínimo estabelecido para equipamento inativo. Nesta amostra não foram consideradas paralizações inferiores à 22 dias.

Obs. 2 : o ponto RIS083 foi listado na relação de pontos de ocorrência com a ocorrência de recapeamento do asfalto/NOVACAP, fl. 172, e não figura na planilha de pagamento, demonstrando falta de fiscalização por parte do executor.

Obs. 3: No mês de Maio os pontos RIS089 e RIS133 foram interditados no período de 30/04 a 01/06 por **solicitação do DETRAN**. Pergunta-se : por que não foram tomadas as mesma providência em relação às outras situações observadas? Isso comprova a falta de iniciativa do executor do contrato junto a DIREN para evitar pagamentos indevidos

Obs. 4 : O mesmo ocorreu no mês de junho/julho em relação à faixa 3 do RIS 063 que foi desabilitada por solicitação do DETRAN no período de 30/06 a 29/07 de 2014 , fl. 805 do processo 055.008.005/2014. Porque as outras que ficaram paradas o mesmo período não foram?